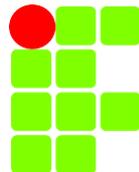




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ**

BOLETIM DE SERVIÇOS

ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.

EDIÇÃO EXTRA Nº 77, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PICEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-141



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 81/2024 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 23 de agosto de 2024.

Aprova a readequação do Calendário Acadêmico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente Substituta do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002237/2024-34; deliberação em reunião ordinária do dia 21 de agosto de 2024, e considerando ainda que:

os Calendários Acadêmicos dos Campi obedecem ao mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, sendo cada semestre letivo organizado num mínimo de 100 (cem) dias letivos, conforme previsto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
a data máxima para o reinício do ano letivo de 2024, após o período da greve dos servidores, compreende o intervalo de 01/07/2024 a 31/07/2024; e
a data máxima para o término do ano letivo de 2024 compreende o intervalo de 17/01/2025 a 31/03/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a readequação do Calendário Acadêmico do IFPI, após o período da greve dos servidores, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 118/2023 - CONSELHO SUPERIOR, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

DIVAMÉLIA DE OLIVEIRA BEZERRA GOMES

Presidente Substituto do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Divamélia de Oliveira Bezerra Gomes, REI-SUB - REI-IFPI**, em 23/08/2024 14:09:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/08/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 286076

Código de Autenticação: 6d417480ca



REFORMULAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ACADÊMICOS

CAMPUS	1º SEMESTRE		2º SEMESTRE			1º SEMESTRE		2º SEMESTRE	
	INÍCIO 2024/1	TÉRMINO 2024/1	INÍCIO 2024/2	TÉRMINO 2024/2		INÍCIO 2024/1	TÉRMINO 2024/1	INÍCIO 2024/2	TÉRMINO 2024/2
ANGICAL	16/02/2024	09/07/2024	13/08/2024	17/01/2025		02/07/2024	28/09/2024	22/10/2024	15/03/2025
CAMPO MAIOR	07/02/2024	05/07/2024	06/08/2024	08/01/2025		08/07/2024	25/09/2024	16/10/2024	28/02/2025
COCAL	15/02/2024	11/07/2024	12/08/2024	23/01/2025		04/07/2024	08/10/2024	09/10/2024	14/03/2025
CORRENTE	25/01/2024	21/06/2024	25/07/2024	20/12/2024		10/07/2024	06/09/2024	02/10/2024	20/02/2025
DIRCEU	05/02/2024	08/07/2024	31/07/2024	13/12/2024		04/07/2024	25/09/2024	08/10/2024	28/02/2025
FLORIANO	19/02/2024	09/07/2024	07/08/2024	17/01/2025		19/02/2024	09/07/2024	07/08/2024	17/01/2025
JOSÉ DE FREITAS	08/02/2024	28/06/2024	01/08/2024	20/12/2024		03/07/2024	03/09/2024	03/10/2024	21/02/2025
OEIRAS	19/02/2024	08/07/2024	07/08/2024	20/12/2024		01/07/2024	17/09/2024	18/10/2024	15/03/2025
PARNAÍBA	19/02/2024	16/07/2024	07/08/2024	14/01/2025		03/07/2024	28/09/2024	07/10/2024	20/02/2025
PAULISTANA	05/02/2024	25/06/2024	29/07/2024	17/12/2024		08/07/2024	05/09/2024	09/10/2024	08/03/2025
PEDRO II	07/02/2024	28/06/2024	07/08/2024	20/12/2024		04/07/2024	10/09/2024	16/10/2024	27/02/2025
PICOS	21/02/2024	18/07/2024	20/08/2024	21/01/2025		08/07/2024	25/09/2024	06/11/2024	31/03/2025
PIO IX	01/02/2024	05/07/2024	07/08/2024	10/01/2025		01/07/2024	03/09/2024	30/09/2024	21/02/2025
PIRIPIRI	21/02/2024	08/07/2024	07/08/2024	18/12/2024		08/07/2024	18/09/2024	22/10/2024	12/03/2025
SÃO JOÃO PIAUÍ	05/02/2024	02/07/2024	01/08/2024	13/12/2024		22/07/2024	07/09/2024	30/09/2024	18/02/2025
SÃO RAIMUNDO NONATO	07/02/2024	12/07/2024	05/08/2024	23/12/2024		03/07/2024	14/09/2024	24/09/2024	14/02/2025
TERESINA CENTRAL	05/02/2024	16/07/2024	02/08/2024	21/12/2024		04/07/2024	28/09/2024	01/10/2024	19/02/2025
TERESINA ZONA SUL	07/02/2024	17/07/2024	19/08/2024	13/01/2025		02/07/2024	18/09/2024	08/10/2024	28/02/2025
URUÇUÍ	01/02/2024	05/07/2024	30/07/2024	23/12/2024		01/07/2024	31/08/2024	02/09/2024	05/02/2025
VALENÇA	19/02/2024	05/07/2024	05/08/2024	17/12/2024		01/07/2024	17/09/2024	08/10/2024	25/02/2025



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 82/2024 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 23 de agosto de 2024.

Aprova o aumento de vagas anuais, no Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), no Campus Picos.

A Presidente Substituta do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002237/2024-34 e deliberação em reunião do dia 21 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o aumento de 40 (quarenta) para 80 (oitenta) vagas anuais, no Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do IFPI, Campus Picos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIVAMÉLIA DE OLIVEIRA BEZERRA GOMES
Presidente Substituta do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Divamélia de Oliveira Bezerra Gomes**, REI-SUB - REI-IFPI, em 23/08/2024 14:17:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/08/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 281162

Código de Autenticação: 6a7382fd69





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 83/2024 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 23 de agosto de 2024.

Aprova a oferta de vagas dos cursos técnicos e dos cursos superiores, para o primeiro semestre de 2025, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente Substituta do Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002237/2024-34 e deliberação em reunião do dia 21 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a oferta de vagas dos cursos técnicos e dos cursos superiores, para o primeiro semestre de 2025, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIVAMÉLIA DE OLIVEIRA BEZERRA GOMES
Presidente Substituta do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Divamélia de Oliveira Bezerra Gomes**, REI-SUB - REI-IFPI, em 23/08/2024 14:18:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/08/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 281159
Código de Autenticação: f649fb63b5



Quadro de oferta de vagas do ensino técnico para o semestre de 2025.1

2025.1					
Angical do Piauí	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
	Gestão e Negócios	Técnico em Administração	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Informação e Comunicação	Técnico em Informática	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Produção Alimentícia	Técnico em Alimentos	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Gestão e Negócios	Técnico em Comércio	Proeja	Noite	30
TOTAL					150

2025.1					
Campo Maior	Eixo	Campos	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
	Gestão e Negócios	Técnico em Administração	Integrado ao Ensino Médio	Manhã/Tarde	40
	Recursos Naturais	Técnico em Agropecuária	Integrado ao Ensino Médio	Manhã/Tarde	40
	Informação e Comunicação	Técnico em Informática	Integrado ao Ensino Médio	Manhã/Tarde	40
	Recursos Naturais	Técnico em Agropecuária	Concomitante/Subsequente	Tarde	40
	Recursos Naturais	Técnico em Agropecuária	PROEJA	Tarde	40
TOTAL					200

2025.1					
Cocal	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
	Gestão e Negócios	Técnico em Administração	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	80
	Recursos Naturais	Técnico em Agropecuária	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Gestão e Negócios	Técnico em Comércio	PROEJA	Noite	40
	Produção Industrial	Técnico em Química	Concomitante/Subsequente	Noite	30
	Gestão e Negócios	Técnico em Recursos Humanos	Concomitante/Subsequente	Noite	40
TOTAL					230

2025.1					
Corrente	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
	Gestão e Negócios	Técnico em Administração	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Recursos Naturais	Técnico em Agropecuária	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	80
	Informação e Comunicação	Técnico em Informática	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Ambiente e Saúde	Técnico em Meio Ambiente	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
TOTAL					200

2025.1					
Dirceu	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
	Gestão e Negócios	Técnico em Administração	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Gestão e Negócios	Técnico em Logística	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Gestão e Negócios	Técnico em Logística	Concomitante/Subsequente	Tarde	40
TOTAL					120

2025.1					
Floriano	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
	Infraestrutura	Técnico em Edificações	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	30
	Controle e Processos Industriais	Técnico em Eletromecânica	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	60
	Informação e Comunicação	Técnico em Informática	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	60
	Ambiente e Saúde	Técnico em Meio Ambiente	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	30
	Gestão e Negócios	Técnico em Administração	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	60
	Ambiente e Saúde	Técnico em Meio Ambiente	PROEJA	Noite	30
TOTAL					270

2025.1					
José de Freitas	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
	Recursos Naturais	Técnico em Agropecuária	Integrado ao Ensino Médio	Tarde	80
	Ambiente e Saúde	Técnico em Veterinária	Subsequente	Tarde	40
TOTAL					120

2025.1					
Oeiras	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
	Gestão e Negócios	Técnico em Administração	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Recursos Naturais	Técnico em Agropecuária	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Informação e Comunicação	Técnico em Informática	Integrado ao ensino Médio	Manhã	40
	Recursos Naturais	Técnico em Agronegócio	PROEJA	Noite	25
TOTAL					145

2025.1					
Parnaíba	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
	Infraestrutura	Técnico em Edificações	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Controle e Processos Industriais	Técnico em Eletrotécnica	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Informação e Comunicação	Técnico em Informática	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Ambiente e Saúde	Técnico em Análises Clínicas	Integrado ao Ensino Médio	Tarde	40
	Gestão e Negócios	Técnico em Administração	Concomitante/Subsequente	Noite	40
	Infraestrutura	Técnico em Edificações	Concomitante/Subsequente	Noite	40
	Controle e Processos Industriais	Técnico em Eletrotécnica	Concomitante/Subsequente	Noite	40
TOTAL					240

2025.1					
	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
Paulistana	Recursos Naturais	Técnico em Agropecuária	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Recursos Naturais	Técnico em Mineração	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Gestão e Negócios	Técnico em Administração	Integrado ao Ensino Médio	Tarde	40
	Informação e Comunicação	Técnico em Informática para Internet	Integrado ao Ensino Médio	Tarde	40
TOTAL					160

2025.1					
	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
Pedro II	Gestão e Negócios	Técnico em Administração	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Informação e Comunicação	Técnico em Informática	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Ambiente e Saúde	Técnico em Meio Ambiente	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Hospitalidade, turismo e Lazer	Técnico em Gastronomia	Concomitante/Subsequente	Noite	40
TOTAL					160

2025.1					
	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
Picos	Gestão e Negócios	Técnico em Administração	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Controle e Processos Industriais	Técnico em Eletrotécnica	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Informação e Comunicação	Técnico em Informática	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	80
	Informação e Comunicação	Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	Concomitante/Subsequente	Noite	40
	Controle e Processos Industriais	Eletrotécnica	Concomitante/Subsequente	Noite	40
TOTAL					240

2025.1					
Pio IX	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
	Recursos Naturais	Técnico em Agropecuária	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	80
TOTAL					80

2025.1					
Piripiri	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
	Informação e Comunicação	Técnico em Informática	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Produção Industrial	Técnico em Vestuário	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	30
	Gestão e Negócios	Técnico em Administração	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
TOTAL					110

2025.1					
São João do Piauí	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
	Gestão e Negócios	Técnico em Administração	Integrado ao Ensino Médio	Manhã/Tarde	80
	Recursos naturais	Técnico em Agropecuária	Integrado ao Ensino Médio	Manhã/Tarde	80
TOTAL					160

2025.1					
São Raimundo Nonato	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
	Gestão e negócios	Técnico em Administração	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Gestão e negócios	Técnico em Administração	Integrado ao Ensino Médio	Tarde	40
	Informação e Comunicação	Técnico em Informática	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Turismo, hospitalidade e lazer	Técnico em Eventos	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Turismo, hospitalidade e lazer	Técnico em Guia Turismo	Subsequente	Manhã	40

	Turismo, hospitalidade e lazer	Técnico em Gastronomia	PROEJA	Noite	30
				TOTAL	230

2025.1					
	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
Teresina Central	Infraestrutura	Técnico em Agrimensura	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Produção Alimentícia	Técnico em Agroindústria	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Controle e Processos Industriais	Técnico em Eletrotécnica	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Controle e Processos Industriais	Técnico em Eletrônica	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Informação e Comunicação	Técnico em Informática	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	120
	Controle e Processos Industriais	Técnico em Mecânica	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Ambiente e Saúde	Técnico em Meio Ambiente	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Controle e Processos	Técnico em Segurança do Trabalho	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Gestão e Negócios	Técnico em Administração	Integrado ao Ensino Médio	Tarde	40
	Gestão e Negócios	Técnico em Contabilidade	Integrado ao Ensino Médio	Tarde	40
	Gestão e Negócios	Técnico em Logística	Integrado ao Ensino Médio	Tarde	40
	Gestão e Negócios	Técnico em Serviços Jurídicos	Integrado ao Ensino Médio	Tarde	40
	Gestão e Negócios	Técnico em Administração	Concomitante/Subsequente	Tarde	40
	Gestão e Negócios	Técnico em Administração	Concomitante/Subsequente	Noite	40

	Gestão e Negócios	Técnico em Contabilidade	Concomitante/Subsequente	Tarde	40
	Gestão e Negócios	Técnico em Contabilidade	Concomitante/Subsequente	Noite	40
	Informação e Comunicação	Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	Concomitante/Subsequente	Tarde	40
	Informação e Comunicação	Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	Concomitante/Subsequente	Noite	40
	Controle e Processos Industriais	Técnico em Eletrotécnica	Concomitante/Subsequente	Noite	40
	Controle e Processos Industriais	Técnico em Eletrônica	Concomitante/Subsequente	Noite	40
	Controle e Processos Industriais	Técnico em Mecânica	Concomitante/Subsequente	Noite	40
	Controle e Processos Industriais	Técnico em Refrigeração	Concomitante/Subsequente	Noite	40
	Controle e Processos Industriais	Técnico em Segurança do Trabalho	Concomitante/Subsequente	Noite	40
	Gestão e Negócios	Técnico em Serviços Jurídicos	Subsequente	Noite	40
	Ambiente e Saúde	Técnico em Análises Clínicas	Subsequente	Tarde	40
	Ambiente e Saúde	Técnico em Cuidados de Idosos	Subsequente	Noite	40
	Controle e Processos Industriais	Técnico em Sistemas de Energia Renovável	Concomitante/Subsequente	Noite	40
	Produção Cultural e Design	Técnico em Instrumento Musical	Concomitante/Subsequente	Manhã	40
	Informação e Comunicação	Operador de Computador	PROEJA FIC	Noite	40
TOTAL					1240

2025.1					
Teresina Zona Sul	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
	Infraestrutura	Técnico em Saneamento	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Infraestrutura	Técnico em Edificações	Integrado ao Ensino Médio	Tarde	40
	Infraestrutura	Técnico em Estradas	Integrado ao Ensino Médio	Tarde	40
	Produção Industrial	Técnico em Vestuário	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Informação e Comunicação	Técnico em Informática	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Infraestrutura	Técnico em Edificações	Concomitante/Subsequente	Noite	40
	Produção Industrial	Técnico em Vestuário	Concomitante/Subsequente	Tarde	40
Turismo, hospitalidade e lazer	Técnico em Gastronomia	PROEJA	Tarde	35	
TOTAL					315

2025.1					
Uruçuí	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
	Produção Alimentícia	Técnico em Agroindústria	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	80
	Recursos Naturais	Técnico em Agropecuária	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Gestão e Negócios	Técnico em Administração	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
TOTAL					160

2025.1					
Valença	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
	Gestão e Negócios	Técnico em Administração	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Gestão e Negócios	Técnico em Administração	Integrado ao Ensino Médio	Tarde	40
	Ambiente e Saúde	Técnico em Meio Ambiente	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
	Recursos Naturais	Técnico em Agropecuária	Integrado ao Ensino Médio	Manhã	40
Recursos Naturais	Técnico em Agropecuária	Integrado ao Ensino Médio	Tarde	40	

	Gestão e Negócios	Técnico em Comércio	PROEJA	Noite	40
				TOTAL	240

Quadro de oferta de vagas do ensino superior para o semestre de 2025.1

2025.1					
	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
Angical do Piauí	Formação de professores	Licenciatura em Física	Licenciatura	Noite	40
	Gestão e Negócios	Bacharelado em Administração	Bacharelado	Noite	40
	Formação de professores	Licenciatura Matemática	Licenciatura	Tarde	40
	Informação e Comunicação	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnologia	Tarde	40
TOTAL					160

2025.1					
	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
Campo Maior	Gestão e Negócios	Bacharelado em Administração	Bacharelado	Noite	40
	Formação de professores	Licenciatura em Matemática	Licenciatura	Noite	40
TOTAL					80

2025.1					
	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
Cocal	Formação de professores	Licenciatura em Química	Licenciatura	Noite	40
	Formação de professores	Licenciatura em Matemática	Licenciatura	Noite	40
	Recursos Naturais	Bacharelado em Engenharia Agrônômica	Bacharelado	Tarde	40
TOTAL					120

2025.1					
	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
Corrente	Formação de professores	Licenciatura em Matemática	Licenciatura	Noite	40
	Formação de professores	Licenciatura em Física	Licenciatura	Noite	40
	Ambiente e Saúde	Tecnologia em Gestão Ambiental	Tecnologia	Noite	40
	Informação e Comunicação	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnologia	Noite	40
	Gestão e Negócios	Bacharelado em Administração	Bacharelado	Noite	40
TOTAL					200

2025.1					
	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
Dirceu Arcoverde	Gestão e Negócios	Tecnologia em Marketing	Tecnologia	Noite	40
TOTAL					40

2025.1					
	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
Floriano	Formação de professores	Licenciatura em Matemática	Licenciatura	Noite	40
	Formação de professores	Licenciatura em Ciências Biológicas	Licenciatura	Noite	40
	Informação e Comunicação	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnologia	Noite	40
	Infraestrutura	Bacharelado em Engenharia Civil	Bacharelado	Tarde	40
TOTAL					160

2025.1					
	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
José de Freitas	Recursos Naturais	Bacharelado em Engenharia Agrônômica	Bacharelado	Tarde	40
	TOTAL				40

2025.1					
	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
Oeiras	Formação de professores	Licenciatura em Física	Licenciatura	Noite	40
	Gestão e Negócios	Bacharelado em Administração	Bacharelado	Noite	40
	Recursos Naturais	Bacharelado em Engenharia Agrônômica	Bacharelado	Tarde	40
TOTAL				120	

2025.1					
	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
Parnaíba	Formação de professores	Licenciatura em Química	Licenciatura	Tarde	40
	Formação de professores	Licenciatura em Física	Licenciatura	Tarde	40
	Gestão e negócios	Tecnologia em Processos Gerenciais	Tecnologia	Noite	40
	Informação e Comunicação	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnologia	Noite	40
TOTAL				160	

2025.1					
	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
Paulistana	Gestão e Negócios	Bacharelado em Administração	Bacharelado	Noite	40
	Ciências Agrárias	Bacharelado em Zootecnia	Bacharelado	Manhã/Tarde	30
	Formação de professores	Licenciatura em Química	Licenciatura	Noite	40
	Informação e Comunicação	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnologia	Noite	40
TOTAL				150	

2025.1					
Pedro II	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
	Gestão e Negócios	Bacharelado em Administração	Bacharelado	Noite	40
	Informação e Comunicação	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnologia	Noite	40
	Formação de professores	Licenciatura em Ciências Biológicas	Licenciatura	Tarde	40
TOTAL					120

2025.1					
Picos	TOTAL	200	TOTAL	200	TOTAL
	Formação de professores	Licenciatura em Química	Licenciatura	Noite	40
	Formação de professores	Licenciatura em Física	Licenciatura	Noite	40
	Informação e Comunicação	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnologia	Tarde	40
TOTAL					120

2025.1					
Piripiri	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
	Produção Cultural e Design	Tecnologia em Design de Moda	Tecnologia	Noite	30
	Gestão e Negócios	Bacharelado em Administração	Bacharelado	Noite	40
	Formação de professores	Licenciatura em Matemática	Licenciatura	Noite	40
	Informação e Comunicação	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnologia	Tarde	40
TOTAL					150

2025.1					
	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
São João do Piauí	Formação de professores	Licenciatura em Ciências Biológicas	Licenciatura	Noite	40
	Gestão e Negócios	Bacharelado em Administração	Bacharelado	Noite	40
	Recursos Naturais	Bacharelado em Engenharia Agrônoma	Bacharelado	Tarde	40
TOTAL					120

2025.1					
	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
São Raimundo Nonato	Formação de professores	Licenciatura em Matemática	Licenciatura	Noite	40
	Formação de professores	Licenciatura em Física	Licenciatura	Tarde	40
	Turismo, hospitalidade e lazer	Tecnologia em Gastronomia	Tecnologia	Tarde	30
	Informação e Comunicação	Tecnologia em Sistemas para Internet	Tecnologia	Noite	40
TOTAL					150

2025.1					
Teresina Central	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
	Gestão e Negócios	Tecnologia em Secretariado	Tecnologia	Noite	40
	Gestão e Negócios	Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	Tecnologia	Noite	40
	Controle e Processos Industriais	Bacharelado em Engenharia Mecânica	Bacharelado	Tarde/Noite	40
	Formação de professores	Licenciatura em Química	Licenciatura	Tarde	40
	Formação de professores	Licenciatura em Física	Licenciatura	Tarde	40
	Formação de professores	Licenciatura em Matemática	Licenciatura	Manhã	40
	Formação de professores	Licenciatura em Ciências Biológicas	Licenciatura	Manhã	40
	Ambiente e Saúde	Tecnologia em Radiologia	Tecnologia	Noite	40
	Informação e Comunicação	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnologia	Tarde	40
	Produção Alimentícia	Tecnologia em Alimentos	Tecnologia	Tarde	40
	Infraestrutura	Tecnologia em Geoprocessamento	Tecnologia	Tarde	40
	Ambiente e Saúde	Tecnologia em Gestão Ambiental	Tecnologia	Tarde	40
	TOTAL				

2025.1					
Teresina Zona Sul	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
	Formação de professores	Licenciatura em Computação	Licenciatura	Noite	40
	Produção Cultural e Design	Tecnologia em Design de Moda	Tecnologia	Manhã	30
	Turismo, hospitalidade e lazer	Tecnologia em Gastronomia	Tecnologia	Manhã	30
	Infraestrutura	Bacharelado em Engenharia Civil	Bacharelado	Tarde/Noite	40
TOTAL					140

2025.1					
Uruçuí	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
	Recursos Naturais	Bacharelado em Engenharia Agrônômica	Bacharelado	Manhã/Tarde	40
	Formação de professores	Licenciatura em Ciências Biológicas	Licenciatura	Noite	40
	Formação de professores	Licenciatura em Matemática	Licenciatura	Noite	40
	Gestão e Negócios	Bacharelado em Administração	Bacharelado	Noite	40
TOTAL					160

2025.1					
Valença	Eixo	Curso	Nível/Modalidade	Turno	Vagas
	Formação de professores	Licenciatura em Ciências Biológicas	Licenciatura	Noite	40
	Recursos Naturais	Bacharelado em Engenharia Agrônômica	Bacharelado	Tarde	40
TOTAL					80



INSTITUTO FEDERAL
Piauí

OFERTA DE VAGAS 2025.1

CAMPUS ▾

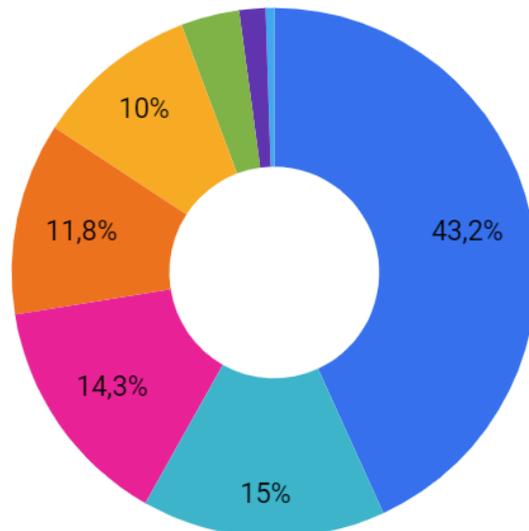
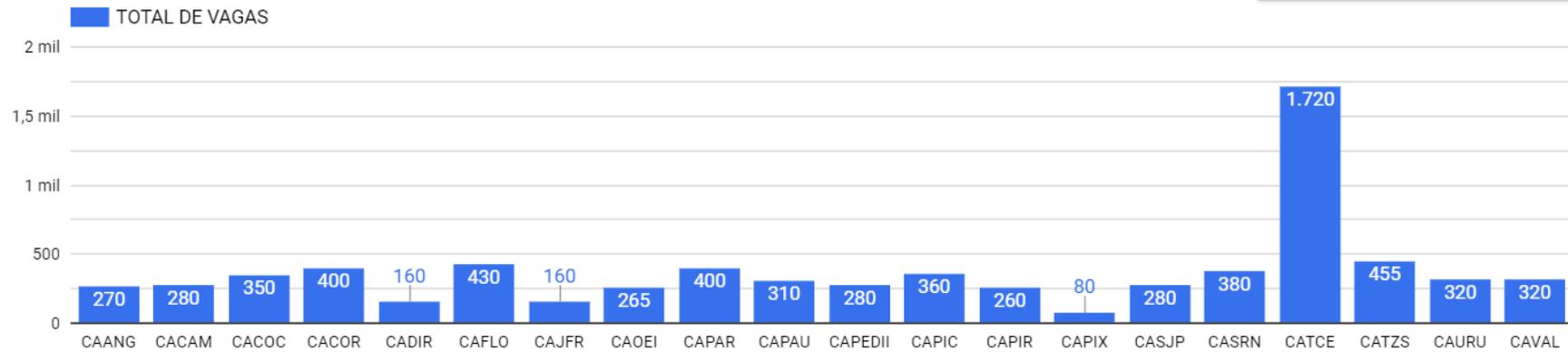
OFERTA ▾

CURSO ▾

EIXO/ÁREA ▾

FORMA DE ENSINO/MODA... ▾

TURNO ▾



Por Forma de Ensino / Modalidade

- Integrado ao Ensino Médio
- Licenciatura
- Concomitante/Subsequente
- Tecnologia
- Bacharelado
- PROEJA
- Subsequente
- PROEJA FIC

TOTAL DE VAGAS
7.480

OFERTA DE VAGAS 2025.1

CAMPUS ▾

CURSO ▾

EIXO/ÁREA ▾

FORMA DE ENSINO/... ▾

OFERTA ▾

	FORMA DE ENSINO/MODALIDADE	TOTAL DE VAGAS ▾
1.	Integrado ao Ensino Médio	3.230
2.	Licenciatura	1.120
3.	Concomitante/Subsequente	1.070
4.	Tecnologia	880
5.	Bacharelado	750
6.	PROEJA	270
7.	Subsequente	120
8.	PROEJA FIC	40
	Total geral	7.480



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 219, de 23 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a Política Geral de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente Substituta do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002177/2024-50, deliberação em reunião do dia 21 de agosto de 2024, e ainda:

a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e
a Resolução CNS N° 466, de 12 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a Política de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Política Geral de Proteção de Dados Pessoais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Piauí (IFPI) objetiva disciplinar o tratamento e o uso de dados pessoais coletados e/ou mantidos em bancos de dados da instituição, bem como assegurar a proteção de dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e tem como finalidade direcionar, monitorar e avaliar a gestão do tratamento e da proteção dos dados pessoais, definir princípios e diretrizes sobre a governança, a aprovação ou a revogação do acesso aos dados pessoais, aos dados pessoais sensíveis e aos dados pessoais da criança, do adolescente e do idoso.

Art. 3º Para os fins desta Política e dos demais atos normativos e práticas dela decorrentes, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou

identificável e informação utilizada do perfil comportamental de determinada pessoa natural, se identificada, contemplando-se dados de servidores, discentes e pessoas físicas externas ao IFPI;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político; dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, contemplando-se esses dados quando de servidores, discentes e pessoas físicas externas ao IFPI;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados pessoais: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para

uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XIX - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República, responsável, em âmbito nacional, por estabelecer diretrizes e fiscalizar a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

XX - acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como a possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade, observada eventual restrição que se aplique;

XXI - armazenamento/arquivamento: ação ou resultado de manter ou conservar um dado em repositório;

XXII - ativos de informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

XXIII - classificação: maneira de categorizar os dados conforme algum critério estabelecido;

XXIV - coleta: recolhimento de dados com finalidade específica;

XXV - comunicação: transmissão de informações pertinentes a políticas de ação sobre os dados;

XXVI - controle da informação: ação ou poder de regular, determinar ou monitorar as ações sobre o dado;

XXVII - criança: pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos, conforme Lei nº 8.069, de 1990;

XXVIII - adolescente: pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, conforme Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

XXIX - idoso: pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

XXX - difusão: ato ou efeito de divulgação, propagação, multiplicação dos dados;

XXXI - distribuição: ato ou efeito de dispor de dados de acordo com algum critério estabelecido;

XXXII - extração: ato de copiar ou obter dados do repositório em que se encontravam;

XXXIII - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de

acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - modificação: ato ou efeito de alteração do dado;

XXXV - processamento: ato ou efeito de processar dados visando a organizá-los para obtenção de um resultado determinado;

XXXVI - produção: criação de bens e de serviços a partir do tratamento;

XXXVII - recepção: ato de receber os dados ao final da transmissão;

XXXVIII - reprodução: cópia de dado preexistente obtida por meio de qualquer processo;

XXXIX - Serviço de Informação ao Cidadão (SIC): unidade responsável por atender aos pedidos de acesso à informação feitos ao IFPI, com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XL - transferência: mudança de dados de uma área de armazenamento para outra ou para terceiro;

XLI - transmissão: movimentação de dados entre dois pontos, por meio de dispositivos elétricos, eletrônicos, telegráficos, telefônicos, radioelétricos, pneumáticos ou serviço de logística para transporte de documentos;

XLII - usuário de dados: usuário autorizado a acessar dados para o desempenho de suas funções profissionais;

XLIII - usuário: pessoa que obteve autorização — formalizada por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme Anexo I — do responsável pela área interessada para acesso aos ativos de informação de um órgão ou entidade da Administração Pública Federal, incluindo-se, mas não se limitando a servidores, discentes, terceirizados, colaboradores, consultores, auditores, pesquisadores e estagiários;

XLIV - utilização: ato ou efeito do aproveitamento dos dados; e

XLV - violação de dados pessoais: infração de segurança que tenha por efeito, de modo não autorizado, a destruição, a perda, a alteração, a interceptação da transmissão, a divulgação ou o acesso a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento, seja de modo acidental, seja de modo ilícito.

Art. 4º A Política Geral de Proteção de Dados Pessoais do IFPI incide sobre os usuários dos sistemas de informação do Instituto, bem como abrange os dados armazenados em todos os ativos de informação utilizados pela instituição e os de outras fontes de dados que possam vir a ser utilizadas.

Parágrafo único. Esta Política não se aplica a dados ou registros que são de propriedade pessoal de um usuário, a segredo industrial ou comercial ou às situações em que o IFPI é legalmente obrigado a fornecer o acesso às informações.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º Esta Política e os documentos dela decorrentes, relacionados ao tratamento de dados pessoais, de dados pessoais sensíveis e de dados pessoais de crianças, adolescentes e idosos, deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos,

explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos; e

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 6º A administração pública deve obedecer ao princípio da publicidade enquanto regra geral, conforme destacado no art. 37 da Constituição Federal e no inciso I do art. 3º da Lei nº 12.527, de 2011.

Parágrafo único. O preceito geral da publicidade não se aplica no que concerne às informações sigilosas, nos termos do art. 4º da Lei de Acesso à Informação (LAI), e aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, conforme os incisos I e II do art. 5º da LGPD.

Art. 7º Esta Política e os documentos dela decorrentes, relacionados ao tratamento de dados pessoais, deverão observar as seguintes diretrizes:

I - abrangência: deve ser aplicável a todo conjunto de dados pessoais sob o controle da instituição, independentemente da forma de coleta, observados os segredos industrial e comercial;

II - adaptabilidade: deve observar as peculiaridades da estrutura organizacional, a escala e o volume das operações da entidade, assim como considerar a sensibilidade dos dados coletados;

III - capacidade de resposta: deve estabelecer planos de resposta a incidentes e remediação;

IV - comprometimento: o controlador de dados pessoais, os demais gestores

de todos os níveis e os atos deles decorrentes devem adotar processos e procedimentos internos que cumpram normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;

V - gestão com base em riscos: deve observar em seus documentos estruturantes processos de avaliação sistemáticos de probabilidade e impacto dos riscos, especialmente os relativos à privacidade, nos termos da Política de Gestão de Riscos do IFPI;

VI - integração: deve integrar sua estrutura geral de governança e gestão, estabelecer e aplicar mecanismos de supervisão internos e externos;

VII - melhoria contínua: deve observar processos de melhoria e atualização sistematizados em três níveis de atuação, com base em informações obtidas a partir de acompanhamento, monitoramento contínuo e avaliações periódicas; e

VIII - transparência: deve construir relação de confiança com o titular dos dados, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA GOVERNANÇA E DOS AGENTES DE GESTÃO DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 8º A governança compreende um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para direcionar, monitorar e avaliar a gestão do tratamento e da proteção dos dados pessoais quanto à aplicação desta Política, das diretrizes e dos documentos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e dos dispositivos contidos na LGPD.

Art. 9º À governança institucional, no exercício de suas competências referentes à LGPD, cabe:

I - monitorar a gestão do tratamento e da proteção dos dados pessoais, por meio da solicitação de informações, quando cabível; e

II - avaliar a gestão do tratamento e da proteção dos dados pessoais.

Art. 10. A gestão do tratamento e da proteção dos dados pessoais será realizada pelo controlador de dados pessoais, pelo encarregado e pelos operadores, mediante a permissão do titular dos dados, que será dada em um Termo de Consentimento, conforme modelo disposto em regulamento, ou por outro meio que demonstre a manifestação inequívoca de sua vontade ou de um de seus pais ou responsável legal, em se tratando dos dados pessoais da criança e do adolescente, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento taxativamente apresentadas na LGPD.

§ 1º O controlador de dados pessoais é o IFPI, representado pela autoridade imbuída de adotar as decisões acerca do tratamento de dados pessoais.

§ 2º O encarregado de dados pessoais do IFPI é pessoa indicada pelo Reitor, que atua como canal de comunicação entre o controlador de dados pessoais, os titulares dos dados e a ANPD;

§ 3º Operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador de dados pessoais, sendo assessorado e acompanhado pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP, que terá seu ciclo de atuação disposto em regimento.

Art. 11. O controlador de dados pessoais, autoridade máxima do IFPI, no

exercício de suas competências legais ou na execução de políticas públicas, por meio da autoridade imbuída, deve:

I - emitir decisões gerais e específicas sobre o tratamento de dados pessoais nos termos da LGPD no âmbito do IFPI;

II - designar e nomear o encarregado e os operadores, assim como os membros das comissões de assessoramento da LGPD no âmbito do IFPI;

III - determinar aos agentes de tratamento atribuições para o cumprimento da LGPD e das normas complementares no âmbito do IFPI;

IV - aprovar o planejamento de ações relativas à LGPD no âmbito do IFPI; e

V - proporcionar os aspectos organizacionais necessários para a implementação, a manutenção, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da aplicação da LGPD no âmbito do IFPI.

Art. 12. O encarregado do processo de tratamento de dados pessoais, caracterizado no §2º do art. 10 desta Política, em conjunto com o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, no exercício de suas competências legais ou na execução de políticas públicas, deve:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados do agente de tratamento a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo agente de tratamento ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 13. Ao receber comunicações da ANPD, o encarregado deverá adotar as medidas necessárias para o atendimento da solicitação e para o fornecimento das informações pertinentes, adotando, entre outras, as seguintes providências:

I - encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;

II - fornecer a orientação e a assistência necessárias ao agente de tratamento;

III - indicar expressamente o representante do agente de tratamento perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio encarregado.

Art. 14. Cabe também ao encarregado, quando solicitado pelo agente de tratamento, oferecer suporte e orientação na elaboração, definição e implementação, conforme o caso, de:

I - registro e comunicação de incidente de segurança;

II - registro das operações de tratamento de dados pessoais;

III - relatório de impacto à proteção de dados pessoais;

IV - mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;

V - medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VI - processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e dos regulamentos e orientações da ANPD;

VII - instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

VIII - transferências internacionais de dados;

IX - regras de boas práticas e de governança e de programa de governança em privacidade, nos termos do art. 50 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

X - produtos e serviços que adotem padrões de design compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades; e

XI - outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

Art. 15. O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), com ciclos de atuação e organização estabelecidos em regimento, tem como objetivo assessorar o encarregado no desenvolvimento de suas atribuições, sendo composto pelos seguintes membros:

I - gestor de Segurança da Informação;

II - o encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

III - um representante da Secretaria-Executiva ou estrutura equivalente;

IV - um representante do Departamento de Tecnologia da Informação;

V - um representante do Departamento Jurídico;

VI - um representante da Ouvidoria;

VII - um representante da unidade de controle interno ou estrutura equivalente; e

VIII - representantes de unidades finalísticas.

Parágrafo único. O presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) será indicado pelo Reitor, nos termos de seu regimento.

Art. 16. O operador do processo de tratamento de dados pessoais, conforme definição disposta no art. 10, § 3º, no exercício de suas competências legais ou na execução de políticas públicas, assessorado e acompanhado pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) deve:

I - elaborar e manter atualizado o Inventário de Dados Pessoais, nos termos da LGPD;

II - elaborar e manter atualizado o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, nos termos da LGPD;

III - elaborar e manter atualizado o Mapeamento do Processo de Tratamento de Dados Pessoais;

IV - elaborar e manter atualizado o Relatório de Gestão do Risco de

Vazamento de Dados, observada a metodologia de gestão de riscos do IFPI;

V - fazer o controle dos usuários que interagem com o processo de tratamento de dados pessoais;

VI - dar publicidade sobre a finalidade e a forma como o dado será tratado em cada processo de tratamento de dados;

VII - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador de dados pessoais e pelo encarregado ou estabelecidas em normas complementares; e

VIII - executar e desenvolver atividades operacionais necessárias à implementação, à execução, à manutenção, ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento da LGPD no âmbito do IFPI.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA, DAS MEDIDAS E DAS FERRAMENTAS DE PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

Seção I

Do Programa de Governança em Privacidade de Dados Pessoais

Art. 17. O Programa de Governança em Privacidade de Dados Pessoais define condições de organização, procedimentos, normas de segurança, padrões técnicos e obrigações para todos os envolvidos no tratamento de dados pessoais. Também inclui ações educativas, supervisão interna, mitigação de riscos e gestão de reclamações e petições de titulares de dados.

Seção II Das Medidas

Art. 18. As medidas a serem adotadas para a elaboração do Programa de Governança em Privacidade de Dados Pessoais no IFPI correspondem a liderança, estratégias, habilidades, pessoas, processos, ferramentas e ações, por meio, no mínimo, do mapeamento, do tratamento, da categorização, da definição dos impactos, da formalização de medidas e da conscientização.

Parágrafo único. As medidas de proteção devem ser incrementadas, preferencialmente, com o auxílio de ferramentas e instrumentos de tecnologia da informação, especialmente no que concerne à anonimização de dados pessoais.

Seção III Das Ferramentas

Art. 19. São ferramentas e instrumentos de planejamento, organização, execução e controle do Programa de Governança em Privacidade de Dados Pessoais, organizados em modelos dispostos em regulamento:

I - o Plano de Desenvolvimento da Cultura e Conscientização das Práticas de Proteção de Dados: documento integrado ao Plano Anual de Ações Relativas à LGPD que detalha como as ações de conscientização e capacitação serão planejadas e executadas;

II - a Matriz de Responsabilidade: estabelecimento da premissa de que a responsabilidade não é apenas de uma área, mas de todas as áreas e unidades que, em algum momento, lidam com dados;

III - a Readequação e Levantamento da Conformidade da Proteção de Dados em Contratos, Convênios ou Congêneres: ação com o propósito de identificar cláusulas relacionadas ao compartilhamento de dados nos contratos, nos termos de celebração de convênios e nas demais avenças, por meio da qual serão desenvolvidas medidas para

ajustes e/ou alterações, no sentido de buscar a proteção dos dados dos instrumentos pactuados;

IV - o Inventário de Dados Pessoais – IDP: documento que identifica quais dados são essenciais à atividade, quais são seus usuários, onde eles estão armazenados, arquivados e como serão eliminados, assim como serve para a análise de riscos inerentes a cada tratamento dos dados pessoais por meio de mapeamento;

V - o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: documento do controlador de dados pessoais que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais, podendo identificar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como apresentar medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação do risco identificado;

VI - o Plano de Controle dos Usuários que Interagem com o Processo de Tratamento de Dados Pessoais: documento elaborado com base na identificação dos usuários do IDP e que tem o objetivo de definir as ações de controle para cada tipo de usuário disposto nesta Política;

VII - o Relatório de Gestão do Risco de Vazamento de Dados: documento elaborado com base na Política de Gestão de Riscos do IFPI, com o propósito de identificar os eventos que afetem negativamente a proteção de dados pessoais, a serem categorizados como riscos de vazamento de dados pessoais;

VIII - o Relatório Anual de Ações Relativas à LGPD: documento que apresenta os resultados dos trabalhos realizados no exercício anterior, em decorrência da execução das ações definidas no Plano Anual de Ações Relativas à LGPD.

CAPÍTULO V
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS E
DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES
Seção I
Dos usuários

Art. 20. Nos termos da presente Política, são consideradas as seguintes categorias de usuários de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis, observadas as hipóteses previstas nos incisos dos arts. 7º e 11 da LGPD, respectivamente:

I - aqueles que acessam dados pessoais por meio de plano de dados abertos e/ou solicitações de informação via Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), mediante o fornecimento de consentimento pelo titular, nos termos do inciso I do art. 7º e do inciso I do art. 11 da LGPD;

II - aqueles que acessam dados pessoais na interface de sistemas mantidos pela instituição para o cumprimento das atribuições relativas a cargos específicos e/ou o cumprimento de obrigação legal ou regulatória do IFPI, nos termos do inciso II do art. 7º e da alínea “a” do inciso II do art. 11 da LGPD;

III - aqueles que exploram e tratam dados pessoais no intuito de produzir análises e predições que contribuam para o cumprimento dos objetivos da instituição, nos termos do inciso III do art. 7º e da alínea “b” do inciso II do art. 11 da LGPD;

IV - aqueles pesquisadores que exploram e tratam dados pessoais no intuito de produzir análises e predições em pesquisa do IFPI ou de outro órgão de pesquisa, nos termos do inciso IV do art. 7º e da alínea “c” do inciso II do art. 11 da LGPD;

V - aqueles que exploram e tratam dados pessoais no intuito de produzir análises e predições necessárias para a execução de contrato, instrumentos congêneres

ou procedimentos preliminares relacionados à licitação ou ao contrato do qual o titular, seja parte ou participante, a pedido do titular dos dados, nos termos do inciso V do art. 7º da LGPD; e

VI - aqueles que acessam dados pessoais na interface de sistemas mantidos pela instituição para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, nos termos do inciso VIII do art. 7º e da alínea “f” do inciso II do art. 11 da LGPD.

§ 1º O estabelecimento de demais categorias de usuários de tratamento de dados e de procedimentos para tratamento, conforme as hipóteses dispostas nos incisos VI, VII, IX e X do art. 7º da LGPD e nas alíneas “d”, “e” e “g” do inciso II do art. 11 da LGPD, será definido em caráter especial e com finalidade específica pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP).

§ 2º Os usuários dispostos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do caput do art. 20 desta Política serão identificados através do Inventário de Dados Pessoais, para que assim sejam formalizados os requerimentos de acesso e os respectivos termos de responsabilidade.

Seção II

Do Tratamento de Dados Pessoais

Art. 21. Define-se dado pessoal como toda informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e informação utilizada do perfil comportamental de determinada pessoa natural, se identificada, contemplando-se dados de servidores, discentes e pessoas físicas externas ao IFPI.

Parágrafo único. Para a concessão do acesso aos dados pessoais, o solicitante deverá apresentar solicitação formal por meio da plataforma de ouvidoria FALA.BR.

Art. 22. O acesso aos dados pessoais somente será concedido aos usuários dispostos nos incisos I, II, III, V e VI do caput do art. 20 desta Política mediante expressa permissão do titular, fornecida por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação inequívoca de sua vontade, conforme modelo a ser estabelecido em regulamento, observados os arts. 8º, 9º e 10 da LGPD.

Art. 23. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado para fins de estudos por órgão de pesquisa nos termos do inciso IV do caput do art. 20 desta Política, desde que autorizado pelo comitê de ética em pesquisa, oportunidade em que será garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

Parágrafo único. Para a concessão do acesso aos dados pessoais para os fins descritos no caput deste artigo, o solicitante deverá anexar autorização do Comitê de Ética em Pesquisa, e termos conforme Resolução CNS Nº 466/12, apresentar os documentos conforme modelos dispostos em regulamento.

Seção III

Do Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis

Art. 24. Define-se como dado pessoal sensível toda informação relativa à origem racial ou étnica, crença religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos, quando associados a uma pessoa natural, abrangendo essas informações no contexto de servidores, discentes e indivíduos externos ao IFPI.

Parágrafo único. O acesso a dados pessoais sensíveis somente será concedido

aos usuários dispostos no inciso I do caput do art. 20 e parágrafo único do art. 21 desta Política mediante expressa permissão do titular, fornecida por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de sua vontade de forma específica e destacada, para finalidades específicas.

Art. 25. Quando o tratamento de dados pessoais sensíveis ocorrer para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador de dados pessoais ou para o tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 11 da LGPD, respectivamente, será dada publicidade, à dispensa de consentimento do titular, nos termos do inciso I do caput do art. 23 da LGPD.

Seção IV

Do Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis de Crianças e de Adolescentes

Art. 26. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, conforme Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º O tratamento de dados pessoais sensíveis de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos desta Política e da legislação pertinente.

§ 2º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico, em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

§ 3º No tratamento de dados de que trata o §1º deste artigo, o IFPI deverá manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 da LGPD.

§ 4º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças e adolescentes sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiros sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 5º O IFPI não deverá condicionar a participação dos titulares de que trata o § 1º deste artigo em aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.

§ 6º O IFPI deverá realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo foi dado pelo/a responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.

§ 7º As informações relativas ao tratamento de dados mencionadas neste artigo deverão ser fornecidas de forma simples, clara e acessível, levando em consideração as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais de pelo menos um dos pais ou do responsável legal. Quando apropriado, deverão ser utilizados recursos audiovisuais para garantir que a informação fornecida seja compreensível tanto para os pais ou responsáveis legais quanto para a criança.

CAPÍTULO VI

DO FLUXO QUANDO DO DESCUMPRIMENTO E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 27. A denúncia ou reclamação a partir de titulares ou notificação de órgão de controle deve ser recebida pela Ouvidoria ou pelo encarregado de dados pessoais do

IFPI, que, em conjunto com o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), dará o seguinte encaminhamento:

I - notificação ao reitor do IFPI;

II - notificação ao órgão correccional para abertura de processo de sindicância, buscando a identificação dos responsáveis;

III - estudo com o objetivo de identificar o impacto do dano ou da violação à legislação de proteção de dados pessoais, culminando com parecer técnico; e

IV - notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando necessário.

Art. 28. O encarregado de dados pessoais do IFPI, auxiliado pelo CGPDP, dará suporte aos órgãos de controle ou judiciais e à unidade correccional no processo investigativo, administrativo disciplinar e judiciais, quando for o caso.

Art. 29. Ações que violem a presente Política e/ou as regulamentações e instruções normativas dela decorrentes serão apuradas por meio da instauração de procedimentos disciplinares.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Esta política será revisada e atualizada anualmente, mediante deliberação do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) do IFPI.

Art. 31. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) do IFPI e encaminhados aos setores competentes.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor em 2 de setembro de 2024.

DIVAMÉLIA DE OLIVEIRA BEZERRA GOMES

Presidente Substituta do CONSUP

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DO _____ NO IFPI

Cadastro de Usuário no Sistema _____

Pelo presente Termo, venho requerer à _____ o código de acesso (login) e senha para inserção, consulta e tratamento de dados dos processos controlados e disponibilizados no site do Sistema _____.

Nesse sentido, declaro ter conhecimento de que :

I - o Sistema _____ é monitorado por meio de login que permite identificar e rastrear o uso e o mau uso, em caráter de segurança e sigilo do sistema;

II - a senha é personalíssima e intransferível, o que acarreta minha responsabilidade pessoal por todo e qualquer prejuízo decorrente de sua cessão proposital a terceiros (incluindo outros servidores, superiores hierárquicos ou subordinados), ainda que em caráter emergencial ou por necessidade de serviço;

III - constitui mau uso da senha sua utilização para fins estranhos a minha competência

funcional ou para fins de acesso a dados e informações estranhos à finalidade pública da ferramenta; a utilização, pelo mesmo modo, da senha designada para outrem, ainda que de boa-fé e para fins lícitos; a utilização da senha de outrem com a finalidade de interferir na gestão do sistema auferindo ou produzindo vantagens pessoais, causando ou imputando prejuízo de qualquer natureza a outrem;

IV - reconheço a assinatura com meu usuário e senha e poderei responder civil, penal e administrativamente pelo empréstimo e uso indevido da senha, conforme previsto no art. 299 do Código Penal brasileiro;

V - reconheço que poderei ter acesso a dados pessoais, dados pessoais sensíveis, dados da criança e do adolescente, além de informações estratégicas, entre outras — confidenciais ou não — armazenadas fisicamente e/ou nos sistemas informatizados sob a responsabilidade do IFPI;

VI - tenho ciência de que as credenciais de acesso aos sistemas utilizados pelo IFPI (login e senha) são de uso pessoal e intransferível e de conhecimento exclusivo, e de que é de minha inteira responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de minha senha pessoal a terceiros, independentemente do motivo;

VII - tenho conhecimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD);

VIII - devo conhecer os instrumentos de proteção de dados que forem divulgados no portal oficial do IFPI, como políticas, regulamentos e instruções normativas, aos quais devo obedecer e em cujo cumprimento devo auxiliar;

IX - é proibida a cópia, de qualquer informação para dispositivos estranhos ao IFPI, bem como a divulgação e compartilhamento, exceto se a referida ação for estritamente necessária para a prestação dos serviços contratados, devendo ser realizada com a maior segurança possível e com expressa e prévia autorização do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do IFPI; e

X - os prejuízos causados por mim ao IFPI em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade dos dados/informações a que tenho acesso poderão ser reclamados judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada infração penal, civil ou administrativa, poderei ser pessoalmente responsabilizado.

Comprometo-me, ainda, a:

I - não utilizar qualquer informação a que tenha acesso, classificada como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais tive autorização de acesso;

II - manusear as bases de dados do IFPI única e exclusivamente por necessidade de serviço ou em caso de determinação expressa, desde que legal, de superior hierárquico;

III - manter absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

IV - manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidos por força de minhas atribuições, abstendo-me de revelá-los ou divulgá-los, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação;

V - no caso de perda, roubo, furto ou extravio de dispositivo eletrônico que contenha login e senha salvos automaticamente ou material impresso do Sistema _____, contendo dados pessoais de pessoas vinculadas à instituição, que acarrete risco ou dano relevante aos titulares, informar ao operador para que o respectivo incidente seja notificado à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e aos titulares

dos dados.

Reconheço, neste ato, ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre este Termo de Responsabilidade.

Servidor Responsável pela Senha:	
E-mail Institucional:	
Siape:	Cadastro de Pessoa Física (CPF):
Número do Registro Geral (RG):	Órgão Expedidor:
Assinatura do Servidor:	

Local de Exercício:	
Nome Completo da Unidade Setorial:	Sigla da Unidade Setorial:
Nome Completo da Chefia Imediata:	
Local _____	Data
_____/_____/_____	

Documento assinado eletronicamente por:

- **Divamélia de Oliveira Bezerra Gomes, REI-SUB - REI-IFPI**, em 23/08/2024 10:34:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 279216

Código de Autenticação: 332a00ef2d





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 220, de 23 de agosto de 2024.

Dispõe sobre as normas, diretrizes e critérios para o Mapeamento de Competências e elaboração do Plano de Capacitação anual dos servidores que atuam na Ouvidoria-Geral, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente Substituta do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002152/2024-56, deliberação em reunião do dia 21 de agosto de 2024, e ainda:

o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019; e

a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, para o cumprimento do verificador disposto no Nível Estruturante > Capacidades e Garantias > Formação de Competências do Modelo de Maturidade em Ouvidoria Pública, Ciclo 2,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as normas, diretrizes e critérios para o mapeamento das competências e a elaboração do plano de capacitação anual dos servidores da Ouvidoria-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins desta resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - ação de desenvolvimento: atividade de aprendizagem que, alinhada aos objetivos organizacionais, impulsiona o desenvolvimento pessoal e o desempenho das funções do setor, por meio do desenvolvimento assertivo de competências;

II - capacitação: atividades educacionais e de treinamento destinadas a desenvolver competências nos servidores;

III - competência: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários para o desempenho eficiente das funções;

IV - competências transversais de um setor público de alto desempenho: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes indispensáveis ao exercício da função pública, que contribuem para a efetividade dos processos de trabalho em diferentes contextos organizacionais;

V - competências de liderança: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes requeridos dos agentes públicos para o exercício de funções de liderança na administração pública;

VI - competências específicas: competências técnicas requeridas dos agentes públicos nas operações, processos e atividades relacionados com áreas específicas, setores ou natureza dos órgãos públicos em que atuam;

VII - diagnóstico de competências: processo de avaliação das competências atuais dos servidores, identificando lacunas entre as competências existentes e as necessárias. Envolve a análise do nível de proficiência dos funcionários nas competências mapeadas do setor e a identificação das áreas que requerem desenvolvimento;

VIII - inovação: implementação de novas ideias, processos, produtos ou serviços para melhorar a eficiência e a eficácia institucionais;

IX - mapeamento de competências: processo de identificação e análise das competências necessárias para o desempenho eficiente das funções dentro de uma organização. Este processo inclui a determinação das habilidades, conhecimentos e atitudes que são essenciais para diferentes cargos e tarefas;

X - necessidade de desenvolvimento: lacuna identificada entre o desempenho esperado e o desempenho atual, derivada da diferença entre o que o servidor deveria saber fazer/ser e o que ele sabe fazer/ser, com efeito sobre os resultados organizacionais;

XI - plano de capacitação: documento interno do setor que define as ações de capacitação e desenvolvimento dos servidores para suprir as necessidades identificadas a partir do mapeamento de competências e do diagnóstico de competências;

XII - proteção de dados: conjunto de medidas e políticas destinadas a garantir a segurança e privacidade das informações pessoais dos cidadãos;

XIII - servidores: todos os servidores públicos efetivos que integram a equipe da Ouvidoria - Geral do IFPI; e

XIV - transparência institucional: abertura e clareza das ações e informações públicas da instituição perante a sociedade.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º O Mapeamento de Competências e o Plano de Capacitação dos servidores do Setor da Ouvidoria-Geral do IFPI deverão seguir os seguintes princípios e diretrizes:

I - transparência e participação: garantir a participação dos servidores no processo de mapeamento de competências e na elaboração do plano de capacitação;

II - foco no cidadão: priorizar o desenvolvimento de competências que melhorem o atendimento e a satisfação dos cidadãos;

III - eficiência e eficácia: promover a capacitação contínua para aumentar a eficiência e eficácia do setor;

IV - alinhamento estratégico: assegurar que o mapeamento de competências e o plano de capacitação estejam alinhados com a missão institucional e os objetivos estratégicos do setor de Ouvidoria-Geral do IFPI;

V - ética e integridade: promover um ambiente de trabalho ético e íntegro,

assegurando que todas as ações sejam conduzidas com transparência e responsabilidade;

VI - inovação e melhoria contínua: fomentar a inovação e a busca contínua por melhorias nos processos e práticas do setor de Ouvidoria;

VII - responsabilidade social: desenvolver competências que contribuam para o impacto positivo da instituição na sociedade; e

VIII - proteção de dados: assegurar que todos os processos e ações respeitem as normas de proteção de dados e privacidade dos cidadãos.

CAPÍTULO III DO MAPEAMENTO DE COMPETÊNCIAS

Art. 4º O mapeamento de competências da Ouvidoria-Geral será realizado anualmente ou conforme necessidade administrativa, e deverá incluir:

I - a identificação das competências: levantamento das competências necessárias para o desempenho das funções no setor de Ouvidoria, incluindo as competências técnicas, comportamentais e de liderança;

II - diagnóstico de competências: avaliação das competências atuais dos servidores, identificando lacunas e necessidades de desenvolvimento a partir do mapeamento realizado previamente; e

III - priorização de competências: definição das competências prioritárias para desenvolvimento, baseadas na relevância e impacto no atendimento ao cidadão.

Parágrafo único. As competências necessárias para a execução das atividades da Ouvidoria-Geral do IFPI, estão divididas em competências transversais, competências de liderança e competências específicas, conforme anexos desta resolução normativa.

Art. 5º As metodologias para mapeamento de competências da Ouvidoria-Geral poderão incluir:

I - análise documental: coleta de informações através das legislações vigentes, normativas e guias da CGU, bem como de regulamentos internos que se referem às atividades de ouvidoria do IFPI;

II - entrevistas e questionários: coleta de informações através de entrevistas e questionários com os servidores;

III - observação direta: análise das atividades realizadas pelos servidores no dia a dia.

Parágrafo único. As metodologias serão utilizadas conforme a necessidade, podendo-se adotar uma ou um conjunto delas, de acordo com o número de servidores a serem mapeados e de acordo com a complexidade do levantamento das informações.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CAPACITAÇÃO

Art. 6º O Plano de Capacitação deve contemplar:

I - objetivos de desenvolvimento: definição clara dos objetivos a serem alcançados com as ações de desenvolvimento;

II - ações de desenvolvimento: planejamento de cursos, treinamentos, workshops e outras atividades de capacitação;

III - avaliação de impacto: estabelecimento de indicadores para medir o impacto

das ações de desenvolvimento no desempenho do setor; e

IV - cronograma de implementação: detalhamento do cronograma para a execução das ações de capacitação.

Parágrafo único. As ações de desenvolvimento e de capacitação devem estar alinhadas e correlacionadas com as competências transversais, competências de liderança e competências específicas, relacionadas, respectivamente, no ANEXO I, ANEXO II e ANEXO III, desta resolução.

CAPÍTULO V MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE CAPACITAÇÃO

Art. 7º O monitoramento do cumprimento do Plano de Capacitação será realizado de forma contínua e sistemática, devendo incluir:

I - acompanhamento de metas: verificação periódica do cumprimento das metas estabelecidas no cronograma de capacitação;

II - relatórios de progresso: elaboração de relatórios anuais sobre o andamento das ações de capacitação e desenvolvimento;

III - feedback contínuo: coleta contínua de feedback dos servidores sobre a efetividade das ações de capacitação; e

IV - revisão anual: realização de uma revisão anual do mapeamento de competências e do plano de desenvolvimento e capacitação, para que estejam sempre em sintonia com as atribuições da Ouvidoria previstas em regulamento e com as demandas sociais.

CAPÍTULO VI DA IDENTIFICAÇÃO DE LACUNAS

Art. 8º Quando forem identificadas lacunas de competências durante o diagnóstico de competências, as seguintes ações deverão ser implementadas:

I - elaboração de plano de capacitação individual: desenvolver um plano de capacitação específico para cada servidor, visando suprir as lacunas identificadas. Esse plano deve incluir cursos, treinamentos, workshops e outras atividades de desenvolvimento pertinentes;

II - prioridade de treinamento: priorizar a participação dos servidores nas atividades de capacitação que abordem as competências deficientes, garantindo o aprimoramento das habilidades necessárias para o desempenho eficiente das funções;

III - avaliação de desempenho contínua: realizar avaliações de desempenho periódicas para monitorar o progresso dos servidores no desenvolvimento das competências deficientes, ajustando o plano de capacitação individual conforme necessário;

IV - feedback regular: fornecer feedback regular e construtivo aos servidores sobre seu progresso no desenvolvimento das competências, incentivando melhorias contínuas e destacando áreas que ainda necessitam de atenção;

V - recursos adicionais: disponibilizar recursos adicionais, como materiais de estudo, acesso a plataformas de aprendizagem online e participação em eventos e conferências, para apoiar o desenvolvimento das competências deficientes;

VI - acompanhamento: a chefia imediata do setor da Ouvidoria-Geral deverá

proporcionar orientação direta e apoio contínuo no desenvolvimento das habilidades necessárias, até que os servidores consigam o desenvolvimento das competências necessárias para realizar as atividades que lhe foram delegadas ou designadas.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao(a) Ouvidor(a)-Geral do IFPI:

I - a responsabilidade por coordenar e executar o mapeamento de competências assegurando sua atualização contínua de acordo com as necessidades da Ouvidoria, do IFPI e da sociedade;

II - a responsabilidade por fiscalizar e garantir o cumprimento do plano de capacitação dos servidores de Ouvidoria do IFPI;

III - manter atualizadas as classificações referentes às definições de capacitações transversais, de liderança e específicas, conforme orientações normativas da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal e da Fundação Escola de Administração Pública - ENAP;

IV - encaminhar anualmente ou a qualquer tempo, ao CONSUP, conforme necessidade administrativa, a atualização desta Resolução;

V - encaminhar anualmente ao Reitor do IFPI, para análise e aprovação, o mapeamento de competências e o plano de capacitação dos servidores da Ouvidoria-Geral;

VI - comunicar esta resolução normativa a todos os servidores da Ouvidoria-Geral de forma clara e acessível, garantindo que compreendam suas responsabilidades e contribuições para o mapeamento de competências; e

VII - garantir que a oferta das ações de desenvolvimento e capacitação aconteça de maneira equânime a todos os servidores da Ouvidoria-Geral, privilegiando a alternância.

Art. 10. Compete aos demais servidores da Ouvidoria-Geral participar ativamente do processo de mapeamento de competências, fornecendo informações precisas sobre suas competências atuais e potenciais, além de participar de avaliações e desenvolvimento de planos individuais de capacitação.

CAPÍTULO VIII DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO

Art. 11. Os cursos de capacitação poderão ser realizados em modalidade a distância, presencial ou híbrida.

Art. 12. Será dada preferência à participação dos servidores nos cursos disponibilizados gratuitamente pela Escola Nacional de Administração Pública ou por outras escolas de governo da administração pública federal e pela Controladoria Geral da União-CGU.

Parágrafo único. Os servidores poderão participar dos cursos ofertados anualmente pela Reitoria, que são realizados através da ação de outros setores internos, devendo para tal apresentar posteriormente a comprovação de sua participação.

Art. 13. Os servidores da Ouvidoria-Geral deverão participar, pelo menos duas vezes durante o mesmo exercício, de eventos nacionais, estaduais ou municipais, como seminários, congressos e outros, que abordem temas relacionados às suas atribuições legais.

Parágrafo único. Os cursos de capacitação presenciais ou a distância e os

eventos nacionais de que tratam os artigos 11 e 13 desta resolução, que venham a gerar custos financeiros para a Administração, estarão condicionados à disponibilidade orçamentária do IFPI, conforme autorização prévia da Pró-Reitoria de Administração.

CAPÍTULO IX DO CERTIFICADO

Art. 14 Para garantir a validação e o reconhecimento formal das atividades de capacitação realizadas pelos servidores da Ouvidoria-Geral, estabelecem-se as seguintes diretrizes para comprovação:

I - certificados de participação e conclusão: é obrigatória a apresentação de certificados de participação e conclusão para cursos, treinamentos, workshops e encontros nacionais realizados nas modalidades a distância, presencial ou híbrida;

II - exceção para treinamentos da CGU: a apresentação de certificados é dispensada apenas para os treinamentos e reuniões oferecidos pela Controladoria-Geral da União (CGU) de forma online, que tratam de assuntos relevantes de imediata necessidade, que ficam disponibilizados gratuitamente no canal do youtube. Para fins de comprovação destes treinamentos específicos, deverá ser apresentado pelo servidor um relatório do conteúdo disponibilizado pela CGU.

Art. 15. Os certificados de que trata o inciso I do art. 14 deverão conter as seguintes informações:

I - nome completo do participante;

II - nome do curso, treinamento ou evento;

III - carga horária total;

IV - data de início e término;

V - instituição ou órgão responsável pela realização; e

VI - assinatura ou validação eletrônica do responsável pela capacitação.

Parágrafo único. Os certificados podem ser apresentados em formato físico ou digital, conforme a natureza do curso ou a preferência do servidor, e serão anexados a processo específico do SUAP para fins de comprovação junto à CGU e demais órgãos e/ou setores de controle, internos ou externos.

Art. 16. Os servidores deverão apresentar os certificados de conclusão dos cursos em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da finalização do curso.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos e as situações não previstas nesta resolução normativa serão analisados e resolvidos pela Ouvidoria-Geral, em conformidade com as diretrizes internas.

Parágrafo único. Quando necessário, a Ouvidoria-Geral poderá consultar a Controladoria-Geral da União - CGU e outros órgãos competentes para garantir que as decisões estejam alinhadas com as melhores práticas e a legislação vigente.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em 2 de setembro de 2024.

DIVAMÉLIA DE OLIVEIRA BEZERRA GOMES
Presidente Substituta do CONSUP

ANEXO I - COMPETÊNCIAS TRANSVERSAIS

Resolução de problemas com base em dados

Ouvidoria: utilizar dados para identificar padrões de manifestações e propor soluções eficazes, através, principalmente, da gestão de riscos e das recorrências de fatos da mesma natureza.

Serviço de informação ao cidadão - Lei de Acesso à Informação: analisar dados, emitidos pelo PAINEL LAI/CGU, para melhorar o tempo de resposta e a eficiência no atendimento.

Transparência Institucional: utilizar dados e informações geradas para fornecer relatórios claros e detalhados sobre a qualidade da transparência das ações e decisões públicas do IFPI.

Proteção de dados pessoais: identificar e mitigar os riscos relacionados à privacidade dos dados dos cidadãos através da análise de dados e informações.

Foco nos Resultados para os Cidadãos

Ouvidoria: garantir que as respostas e soluções sejam orientadas para as necessidades e satisfação dos cidadãos, conforme estabelece a Lei nº 13.460/2017, que trata do direito dos usuários dos serviços públicos.

Serviço de informação ao cidadão - Lei de Acesso à Informação: promover a qualidade do atendimento presencial ou virtual, zelando pela ética e empatia.

Transparência Institucional: prover informações claras e acessíveis que atendam as expectativas e direitos dos cidadãos.

Proteção de dados pessoais: assegurar que a privacidade e os direitos dos cidadãos sejam respeitados e protegidos em todas as interações.

Mentalidade Digital

Ouvidoria: garantir a correta utilização dos sistemas da CGU para receber, monitorar e responder às manifestações de ouvidoria.

Serviço de informação ao cidadão - Lei de Acesso à Informação: utilizar plataformas disponíveis para garantir e permitir o acesso dos cidadãos às informações públicas.

Transparência Institucional: disponibilizar informações e documentos públicos em formato digital acessível.

Proteção de dados pessoais: adotar tecnologias de segurança digital para proteger os dados dos cidadãos.

Comunicação

Ouvidoria: manter uma comunicação clara e eficaz com os cidadãos sobre o andamento e a resolução de suas demandas.

Serviço de informação ao cidadão - Lei de Acesso à Informação: utilizar uma linguagem acessível e direta ao interagir com os cidadãos.

Transparência Institucional: comunicar de forma transparente e compreensível as ações e decisões da instituição.

Proteção de dados pessoais: informar os cidadãos sobre como seus dados são coletados, usados e protegidos.

Trabalho em Equipe

Ouvidoria: colaboração entre diferentes setores para solucionar problemas e realizar a gestão de riscos com base nas informações colhidas das manifestações de ouvidoria.

Serviço de informação ao cidadão - Lei de Acesso à Informação: colaborar com os demais setores institucionais para garantir o atendimento e o acesso à informação eficiente nos prazos legais.

Transparência Institucional: cooperar com outros setores para garantir a transparência das informações públicas geradas em cada grupo de trabalho.

Proteção de dados pessoais: cooperar com o Comitê de Proteção de

Dados para implementar e manter políticas de proteção de dados pessoais que estão sob a guarda do IFPI.

Orientação por Valores Éticos

Ouvidoria: atuar com imparcialidade, justiça e respeito aos direitos dos cidadãos; promover o adequado tratamento das denúncias apresentadas, preservando o denunciante que tem o sigilo dos seus dados garantidos por lei; denunciar quaisquer atos ilegais a que tenha conhecimento no âmbito institucional; emitir recomendações de integridade e governança a partir da gestão de riscos dos dados extraídos das manifestações registradas.

Serviço de informação ao cidadão - Lei de Acesso à Informação: tratar os cidadãos com respeito, dignidade e equidade, dando o acesso às informações públicas. Em caso de negativa no acesso, promover a justificativa técnica legal da administração.

Transparência Institucional: agir com integridade e transparência em todas as ações e comunicações internas e externas, com imparcialidade, impessoalidade, legalidade e moralidade. Recomendar à autoridade superior a transparência ativa de informações públicas relacionadas a quaisquer setores do IFPI.

Proteção de dados pessoais: garantir que a privacidade dos dados dos cidadãos seja tratada com responsabilidade e ética por todos os setores, através de atuação ativa junto ao Comitê Gestor de Proteção de Dados.

Visão Sistêmica

Ouvidoria: compreender o impacto das soluções propostas em todo o sistema institucional.

Serviço de informação ao cidadão - Lei de Acesso à Informação: entender como o atendimento ao cidadão se encaixa e impacta no funcionamento global da instituição.

Transparência Institucional: considerar a interconexão entre diferentes áreas ao divulgar informações.

Proteção de dados pessoais: ter uma visão abrangente dos processos e

sistemas que envolvem o tratamento de dados.

ANEXO II - COMPETÊNCIAS DE LIDERANÇA

PESSOAS
Autoconhecimento e desenvolvimento pessoal
<p>Ouvidoria: promover o autodesenvolvimento dos profissionais de ouvidoria para melhorar suas habilidades e desempenho. Ser capaz de priorizar tarefas e gerenciar eficientemente o tempo para cumprir prazos.</p> <p>Serviço de informação ao cidadão - Lei de Acesso à Informação: incentivar o autoconhecimento e desenvolvimento contínuo da equipe de atendimento.</p> <p>Transparência Institucional: buscar o autodesenvolvimento para liderar com integridade e transparência.</p> <p>Proteção de dados pessoais: incentivar a atualização contínua sobre as melhores práticas e regulamentos de proteção de dados.</p>
Engajamento de pessoas e equipes
<p>Ouvidoria: motivar e envolver a equipe de ouvidoria para melhorar o atendimento e a resolução de problemas.</p> <p>Serviço de informação ao cidadão - Lei de Acesso à Informação: fomentar o engajamento da equipe para proporcionar um atendimento de alta qualidade aos cidadãos.</p> <p>Transparência Institucional: envolver a equipe na missão de transparência para garantir compromisso e eficiência.</p> <p>Proteção de dados pessoais: engajar a equipe na importância da proteção de dados para garantir a implementação efetiva das políticas.</p>

Coordenação e Colaboração em Rede

Ouvidoria: trabalhar em conjunto com outras áreas e instituições para resolver problemas complexos dos cidadãos.

Serviço de informação ao cidadão - Lei de Acesso à Informação: colaborar com diferentes setores para oferecer um atendimento integrado e eficiente.

Transparência Institucional: coordenar esforços entre várias áreas para garantir a divulgação completa e precisa das informações.

Proteção de dados pessoais: colaborar com diferentes setores e especialistas para fortalecer as políticas e práticas de proteção de dados.

ESTRATÉGIA

Visão de Futuro

Ouvidoria: Acompanhar as mudanças nas demandas sociais e antecipar futuras necessidades e expectativas dos cidadãos para melhorar continuamente os serviços de ouvidoria.

Serviço de informação ao cidadão - Lei de Acesso à Informação: planejar e preparar o serviço de atendimento para atender às demandas futuras dos cidadãos.

Transparência Institucional: prever e preparar a instituição para futuros desafios e oportunidades relacionados à transparência.

Proteção de dados pessoais: antecipar ameaças e desenvolver estratégias de longo prazo para proteger os dados dos cidadãos.

Inovação e mudança

Ouvidoria: implementar novos sistemas e processos para melhorar o atendimento e emitir resposta às reclamações dos cidadãos.

Serviço de informação ao cidadão - Lei de Acesso à Informação:

introduzir tecnologias de processos e projetos inovadores para agilizar o atendimento e resolver problemas de forma mais eficiente.

Transparência Institucional: adotar novas ferramentas e práticas para monitorar e aumentar a transparência e acessibilidade das informações públicas.

Proteção de dados pessoais: desenvolver e implementar soluções inovadoras para garantir a segurança e a privacidade dos dados dos cidadãos.

Comunicação estratégica

Ouvidoria: desenvolver estratégias de comunicação eficazes para informar os cidadãos sobre seus direitos e os processos de ouvidoria.

Serviço de informação ao cidadão - Lei de Acesso à Informação: criar campanhas de comunicação para melhorar o acesso e a compreensão dos serviços oferecidos.

Transparência Institucional: comunicar, de forma clara e estratégica, as ações e decisões da instituição ao público.

Proteção de dados pessoais: informar os cidadãos sobre as políticas de proteção de dados e como seus dados estão sendo utilizados e protegidos.

RESULTADOS

Criação de valor para o usuário

Ouvidoria: focar em soluções que realmente atendam às necessidades e expectativas dos cidadãos.

Serviço de informação ao cidadão - Lei de Acesso à Informação: garantir que os serviços prestados sejam de alta qualidade e agreguem valor à experiência do cidadão.

Transparência Institucional: prover informações úteis e relevantes que

aumentem a confiança e o engajamento dos cidadãos.

Proteção de dados pessoais: assegurar que a proteção de dados resulte em maior confiança e segurança para os cidadãos.

Gestão de crises

Ouvidoria: responder de forma rápida e eficaz a crises relacionadas a reclamações e insatisfações dos cidadãos.

Serviço de informação ao cidadão - Lei de Acesso à Informação: desenvolver planos de contingência para manter a continuidade do atendimento em situações de crise.

Transparência Institucional: gerenciar a comunicação e a informação durante crises para manter a confiança pública.

Proteção de dados pessoais: implementar medidas imediatas para mitigar danos e proteger os dados em caso de violação de segurança.

Gestão para resultados

Ouvidoria: estabelecer metas claras e medir os resultados para melhorar continuamente os serviços de ouvidoria.

Serviço de informação ao cidadão - Lei de Acesso à Informação: focar na eficiência e eficácia dos atendimentos, buscando sempre melhores resultados.

Transparência Institucional: medir o impacto das ações de transparência e ajustar as estratégias para alcançar melhores resultados.

Proteção de dados pessoais: implementar e monitorar políticas de proteção de dados para garantir resultados positivos na segurança dos dados.

ANEXO III - COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

	COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS
--	---------------------------------

01	Manusear de forma adequada todas as funções da Plataforma Fala.BR com vistas a garantir o retorno ao cidadão e a confiabilidade e transparência de nossas ações institucionais.
02	Tratar as manifestações de ouvidoria conforme normativos vigentes.
03	Promover e monitorar todas as ações administrativas internas com vistas a garantir a proteção do Denunciante.
04	Promover a adequada gestão das ações de ouvidoria institucional em atendimento aos normativos federais, regulamentos internos e orientações da CGU.
05	Manter-se atualizado com o conhecimento jurídico das normas, regulamentos e orientações da CGU e assessorar a autoridade superior e a todos os setores do IFPI.
06	Promover o adequado tratamento de manifestações relacionadas ao assédio e discriminação.
07	Promover a elaboração de campanhas institucionais em parceria com outros setores estratégicos de forma a elaborar projetos assertivos contra assédio e discriminação.
08	Aplicar corretamente a Lei de Acesso à Informação nos trâmites diários de pedidos de informação e orientar a gestão do IFPI.
09	Aplicar corretamente a LGPD nos trâmites diários de pedidos de informação e orientar a gestão do IFPI.
10	Conhecer e aplicar formas de mediar e solucionar conflitos no âmbito das Ouvidorias Públicas.

11	Desenvolver competências específicas para a correta Implementação do Modelo de Maturidade das Ouvidorias Públicas, conforme orientações da CGU.
12	Garantir a construção de uma rede de boas práticas para consolidar a atuação das ouvidorias públicas, participando de congressos e seminários das equipes nacionais de Ouvidoria Federal, Estadual e municipal.
13	Capacitar-se, através de cursos de especialização, que possam estar correlacionados às ações de gestão pública e ouvidoria.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Divamélia de Oliveira Bezerra Gomes**, REI-SUB - REI-IFPI, em 23/08/2024 10:35:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 278474

Código de Autenticação: 7a19fedb2d





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 221, de 23 de agosto de 2024.

Institui a Política de Privacidade, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente Substituta do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa n° 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo n° 23172.002177/2024-50, deliberação em reunião do dia 21 de agosto de 2024, e ainda:

a lei n° 12.965, de 23 de abril de 2014;
a lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018;
a lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011;
a lei n° 13.460, de 26 de junho de 2017;
a decreto n° 8.777, de 11 de maio de 2016;
o decreto n° 7.724, de 16 de maio de 2012;
o decreto n° 10.046, de 09 de outubro de 2019;
o decreto n° 9.637, de 26 de dezembro de 2018; e
a lei n° 12.737, de 30 de novembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Proteção de Privacidade, no âmbito do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

Parágrafo único. A descrição pormenorizado desta política, no IFPI, a qual se refere à coleta e tratamento de dados, ao termo de uso e ao termo de consentimento para os tratamentos de dados pessoais, consta nos Anexos I, II e III, desta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 2º A presente Política de Proteção de Privacidade tem como finalidade documentar e comunicar aos titulares de dados pessoais, de maneira clara e concisa, informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais, no âmbito do IFPI, tais como:

I - finalidades dos tratamentos;

II - as formas e as durações dos tratamentos;

III - a identificação e os dados de contato do controlador; as informações

acerca do uso compartilhado de dados;

IV - as responsabilidades dos agentes que realizam os tratamentos; e

V - os direitos do titular.

§ 1º A Política deve informar as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realiza tratamento de dados pessoais, fornecendo informações sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades.

§ 2º O IFPI reconhece a importância da privacidade de dados pessoais e, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, deseja que seus servidores se familiarizem sobre como é realizada a coleta, o armazenamento e o tratamento dos seus dados.

§ 3º Este documento descreve as práticas adotadas quanto aos dados operados e controlados pelo IFPI e que são coletados em formulários impressos ou digitais por meio do websites e sistemas institucionais.

§ 4º Ao fornecer os dados pessoais ao IFPI, o usuário aceita os termos e condições desta Política de Privacidade.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Nesta política de privacidade, consideram-se:

I - tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

II - agentes de tratamento de dados pessoais: o controlador e o operador;

III - controlador de dados pessoais: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

IV - operador de dados pessoais: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

V - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VI - titular dos dados pessoais: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VII - dado pessoal: informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável;

VIII - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

IX - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de

associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

X - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) em todo o território nacional;

XI - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - dado anonimizado: dado relativo a um titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

XIV - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras e com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro; e

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

CAPITULO III

DOS PRINCÍPIOS DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO IFPI

Art. 4º Esta política de privacidade foi elaborada em conformidade com a lei federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (marco civil da internet), e com a lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (lei geral de proteção de dados pessoais).

Parágrafo único. As atividades de tratamento de dados pessoais, no âmbito do IFPI, deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza,

relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO IV

DOS DADOS PESSOAIS TRATADOS PELO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (IFPI)

Art. 5º A utilização pelo titular dos dados, usuário do sistema, de determinadas funcionalidades do serviço dependerá do tratamento dos seguintes dados pessoais:

I - nome completo;

II - nome social;

III - data de nascimento;

IV - sexo;

V - filiação;

VI - nacionalidade;

VII - naturalidade;

VIII - número de inscrição no CPF (titular e responsável legal);

IX - estado civil;

X - endereço de e-mail;

XI - endereço;

XII - número de telefone;

XIII - RG (titular e responsável legal);

XIV - título de eleitor;

XV - certificado de reservista;

XVI - PIS/PASEP;

XVII - certidão de casamento;

XVIII - registro no órgão de classe;

XIX - diploma ou certificado;

XX - declaração comprobatória de experiência;

XXI - declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo;

XXII - termo de responsabilidade;

XXIII - termo de opção;

XXIV - declaração complementar de bens;

XXV - foto do titular;

XXVI - dados bancários;

XXVII - dados de saúde;

XXVIII - dados biométricos;

XXIX - dados socioeconômicos;

XXX - dados étnico-raciais; e

XXXI - informações técnicas (endereço IP e identificação de dispositivos).

Art. 6º A coleta, a finalidade, o compartilhamento, o tratamento, a segurança no tratamento dos dados pessoais e a utilização de cookies pelo IFPI estão especificados no Anexo I.

Art. 7º O termo de uso e o termo de consentimento de que trata o art. 1º, parágrafo único, estão descritos nos Anexos II e III.

Parágrafo único. O IFPI poderá realizar o tratamento de dados diversos aos que se encontram no termo de consentimento, em conformidade com o Art. 7º da LGPD.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Eventuais omissões ou tolerâncias das partes não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o exercício de quaisquer dos direitos aqui previstos, que poderão ser exercidos integralmente, a qualquer tempo, nos termos da LGPD.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 2 de setembro de 2024.

DIVAMÉLIA DE OLIVEIRA BEZERRA GOMES
Presidente Substituta do CONSUP

ANEXO I

COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS

1. COMO OS DADOS SÃO COLETADOS

- Nome completo: informado pelo titular
- Nome social: informado pelo titular
- Data de nascimento: informado pelo titular
- Sexo: informado pelo titular
- Filiação: informado pelo titular

- Nacionalidade: informado pelo titular
- Naturalidade: informado pelo titular
- Número de inscrição no CPF (titular e responsável legal): informado pelo titular
- Estado civil: informado pelo titular
- Endereço de e-mail: informado pelo titular
- Endereço domiciliar: informado pelo titular
- Número de telefone: informado pelo titular
- Rg (titular e responsável legal): informado pelo titular
- Título de eleitor: informado pelo titular
- Certificado de reservista: informado pelo titular
- PIS/PASEP: informado pelo titular
- Certidão de casamento: informado pelo titular
- Registro no órgão de classe: informado pelo titular
- Diploma ou certificado de cursos: informado pelo titular
- Declaração comprobatória de experiência: informado pelo titular
- Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo: informado pelo titular
- Termo de responsabilidade: informado pelo titular
- Termo de opção: informado pelo titular
- Declaração complementar de bens: informado pelo titular
- Foto do titular: informado pelo titular
- Dados bancários: informado pelo titular
- Dados de saúde: informados pelo titular ou obtido no setor de saúde vinculado ao prestador do serviço

- Dados biométricos: coletados pelo órgão
- Dados socioeconômicos: informado pelo titular
- Dados étnico-raciais: informado pelo titular
- Informações técnicas (endereço ip e identificação de dispositivos): capturadas no momento da inserção dos dados.

2. FINALIDADE DA UTILIZAÇÃO DOS DADOS PELO IFPI

- Nome completo: registros acadêmicos, funcionais e contratuais
- Nome social: registros acadêmicos, funcionais e contratuais
- Data de nascimento: registros acadêmicos, funcionais e contratuais
- Sexo: registros acadêmicos, funcionais e contratuais
- Filiação: registros acadêmicos, funcionais e contratuais
- Nacionalidade: registros acadêmicos, funcionais e contratuais
- Naturalidade: registros acadêmicos, funcionais e contratuais
- Número de inscrição no CPF: registros acadêmicos, funcionais e contratuais
- Estado civil: registros acadêmicos, funcionais e contratuais
- Endereço de e-mail: registros acadêmicos, funcionais e contratuais
- Endereço residencial: registros acadêmicos, funcionais e contratuais
- Número de telefone: registros acadêmicos, funcionais e contratuais
- Rg: registros acadêmicos, funcionais e contratuais
- Título de eleitor: registros acadêmicos, funcionais e contratuais
- Certificado de reservista: registros acadêmicos, funcionais e contratuais
- PIS/PASEP: registros acadêmicos, funcionais e contratuais
- Certidão de casamento: registros acadêmicos, funcionais e contratuais
- Registro no órgão de classe: registros acadêmicos, funcionais e contratuais
- Diploma ou certificado de cursos: registros acadêmicos, funcionais e contratuais
- Declaração comprobatória de experiência: registros acadêmicos, funcionais e contratuais
- Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo: registros acadêmicos, funcionais e contratuais
- Termo de responsabilidade: registros acadêmicos, funcionais e contratuais

- Termo de opção: registros acadêmicos, funcionais e contratuais
- Declaração complementar de bens: registros acadêmicos, funcionais e contratuais
- Foto do titular: registros acadêmicos, funcionais e contratuais
- Dados bancários: depósito de bolsas/pagamento de salário e proventos
- Dados de saúde: aprimoramento do serviço público de educação
- Dados biométricos: registros acadêmicos, funcionais
- Dados socioeconômicos: registros acadêmicos e funcionais
- Dados étnico-raciais: registros acadêmicos e funcionais
- Informações técnicas (endereço ip e identificação de dispositivos): segurança institucional.

3. TRATAMENTO REALIZADO COM OS DADOS PESSOAIS

- Nome completo: armazenamento, arquivamento, coleta, eliminação, processamento, produção, recepção, reprodução, transferência, transmissão e utilização
- Nome social: armazenamento, arquivamento, coleta, eliminação, processamento, produção, recepção, reprodução, transferência, transmissão e utilização
- Data de nascimento: armazenamento, arquivamento, coleta, eliminação, processamento, produção, recepção, reprodução, transferência, transmissão e utilização
- Sexo: armazenamento, arquivamento, coleta, eliminação, processamento, recepção, reprodução, transferência, transmissão e utilização
- Filiação: armazenamento, arquivamento, coleta, eliminação, processamento, produção, recepção, reprodução, transferência, transmissão e utilização
- Nacionalidade: armazenamento, arquivamento, coleta, eliminação, processamento, produção, recepção, reprodução, transferência, transmissão e utilização
- Naturalidade: armazenamento, arquivamento, coleta, eliminação, processamento, produção, recepção, reprodução, transferência, transmissão e utilização
- Número de inscrição no CPF: armazenamento, arquivamento, coleta, eliminação, processamento, produção, recepção, reprodução, transferência, transmissão e utilização
- Estado civil: armazenamento, arquivamento, coleta, eliminação, processamento, produção, recepção, reprodução, transferência, transmissão e utilização
- Endereço de e-mail: armazenamento, arquivamento, coleta, eliminação, processamento, produção, recepção, reprodução, transferência, transmissão e utilização
- Endereço residencial: armazenamento, arquivamento, coleta, eliminação, processamento, produção, recepção, reprodução, transferência, transmissão e utilização
- Número de telefone: armazenamento, arquivamento, coleta, eliminação, processamento, produção, recepção, reprodução, transferência, transmissão e utilização
- RG: armazenamento, arquivamento, coleta, eliminação, processamento, produção, recepção, reprodução, transferência, transmissão e utilização,
- Título de eleitor: armazenamento, arquivamento, coleta, eliminação, processamento, produção, recepção, reprodução, transferência, transmissão e utilização
- Certificado de reservista: armazenamento, arquivamento, coleta, eliminação, processamento, produção, recepção, reprodução, transferência, transmissão e utilização
- PIS/PASEP: armazenamento, arquivamento, coleta, eliminação, processamento, produção, recepção, reprodução, transferência, transmissão e utilização
- Certidão de casamento: armazenamento, arquivamento, coleta, eliminação, processamento, produção, recepção, reprodução, transferência, transmissão e utilização
- Registro no órgão de classe: armazenamento, arquivamento, coleta, eliminação, processamento, produção, recepção, reprodução, transferência, transmissão e utilização
- Diploma ou certificado de curso: armazenamento, arquivamento, coleta, eliminação, processamento, produção, recepção, reprodução, transferência, transmissão e utilização
- Declaração comprobatória de experiência: armazenamento, arquivamento, coleta, eliminação, processamento, produção, recepção, reprodução, transferência, transmissão e utilização

- Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo: armazenamento, arquivamento, coleta, eliminação, processamento, produção, recepção, reprodução, transferência, transmissão e utilização
- Termo de responsabilidade: armazenamento, arquivamento, coleta, eliminação, processamento, produção, recepção, reprodução, transferência, transmissão e utilização
- Termo de opção: armazenamento, arquivamento, coleta, eliminação, processamento, produção, recepção, reprodução, transferência, transmissão e utilização
- Declaração complementar de bens: armazenamento, arquivamento, coleta, eliminação, processamento, produção, recepção, reprodução, transferência, transmissão e utilização
- Registro de acesso: armazenamento, arquivamento, coleta, eliminação, processamento, recepção, reprodução, transferência, transmissão e utilização
- Foto do titular: armazenamento, arquivamento, coleta, eliminação, processamento, recepção, reprodução, transferência, transmissão e utilização
- Dados bancários: armazenamento, utilização e transferência
- Dados de saúde: armazenamento, utilização e transferência

- Dados biométricos: armazenamento, utilização
- Dados socioeconômicos: armazenamento, utilização e transferência
- Dados étnico-raciais: armazenamento, utilização e transferência
- Informações técnicas (endereço ip e identificação de dispositivos): armazenamento, arquivamento, coleta, eliminação, processamento, recepção, reprodução, transferência, transmissão e utilização

4. COMPARTILHAMENTO DOS DADOS PESSOAIS UTILIZADOS NO SERVIÇO PRESTADO PELO IFPI

4.1. Os dados pessoais do titular são compartilhados:

- I - internamente, entre as unidades acadêmicas e administrativas, estritamente para o cumprimento do dever legal e nos limites de suas atribuições institucionais; e
- II - externamente, com órgãos vinculados ao cumprimento da prestação do serviço público de educação, como o Ministério da Educação e entidades correlatas, no Brasil e instituições do exterior, desde que com vínculo jurídico/contratual estabelecido com o IFPI.

5. SEGURANÇA NO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS DO TITULAR

O IFPI se compromete a aplicar as medidas técnicas e organizativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão de tais dados.

O IFPI utiliza criptografia para que os dados sejam transmitidos de forma segura e confidencial, de maneira que a transmissão dos dados entre o servidor e o titular ocorra de maneira totalmente cifrada ou encriptada.

No entanto, o IFPI se exime de responsabilidade por culpa exclusiva de terceiros, como em caso de ataques cibernéticos, ou culpa exclusiva do titular dos dados, como no caso em que ele mesmo transfere seus dados a terceiro. O IFPI se compromete, ainda, a comunicar o titular dos dados, usuário do serviço, em prazo adequado, caso ocorra algum tipo de violação da segurança de seus dados pessoais que possa lhe causar um alto risco para seus direitos e liberdades pessoais.

A violação de dados pessoais é uma violação de segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento. Por fim, o IFPI se compromete a tratar os dados pessoais do titular com confidencialidade, dentro dos limites legais.

6. UTILIZAÇÃO DE COOKIES PELO SERVIÇO DO IFPI

Cookies são pequenos arquivos de texto enviados pelo site ao computador do titular e que nele ficam armazenados, com informações relacionadas à navegação do site.

Por meio dos cookies, pequenas quantidades de informação são armazenadas pelo navegador do titular para que o servidor possa lê-las posteriormente. Podem ser armazenados, por exemplo, dados sobre o dispositivo utilizado pelo titular, bem como seu local e horário de acesso ao site.

As informações eventualmente armazenadas em cookies também são consideradas dados pessoais e todas as regras previstas nesta política de privacidade também são aplicáveis a eles. O IFPI utiliza cookies para facilitar o acesso do titular aos serviços dos seus sistemas institucionais.

7. VERSÃO DESTA POLÍTICA DE PRIVACIDADE

A presente versão desta política de privacidade foi atualizada pela última vez em 19/07/2024.

O IFPI se reserva o direito de modificar, a qualquer momento as presentes normas, especialmente para adaptá-las às evoluções do serviço deste instituto de educação e às leis que tratam da proteção de dados pessoais, disponibilizando as novas funcionalidades no site <https://www.ifpi.edu.br/acesso-a-informacao/lgpd>.

Qualquer alteração e/ou atualização deste termo de uso e política de privacidade passará a vigorar a partir da data de sua publicação no sítio do IFPI, ficando disponível para acesso livre dos interessados.

8. FORO APLICÁVEL CASO O TITULAR DE DADOS, USUÁRIO DO SERVIÇO, QUEIRA REALIZAR ALGUMA RECLAMAÇÃO

Este termo é regido com base na legislação brasileira. Qualquer reclamação ou controvérsia com base neste termo será dirimida exclusivamente na comarca de Teresina Piauí. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação à autoridade nacional de proteção de dados.

ANEXO II TERMO DE USO

1. INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE DOCUMENTO

Neste Termo de Uso, o usuário do serviço do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (IFPI) encontrará informações sobre: o funcionamento do serviço e as regras aplicáveis a ele; o arcabouço legal relacionado à prestação do serviço; as responsabilidades do titular ao utilizar o serviço; as responsabilidades da administração pública ao prover o serviço; informações para contato, caso exista alguma dúvida ou seja necessário atualizar informações; e o foro responsável por eventuais reclamações caso questões deste termo de uso tenham sido violadas.

2. ACEITAÇÃO DO TERMO DE USO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Ao utilizar os serviços, o usuário deverá confirmar que leu e compreendeu os termos e políticas aplicáveis ao serviço prestado pelo IFPI e concorda em ficar vinculado a eles.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O IFPI é uma instituição federal de educação superior, básica e profissional pluricurricular

e multicampi, descentralizada e sediada no Estado do Piauí nas cidades de Teresina, Angical, Campo Maior, Cocal, Corrente, Floriano, José de Freitas, Oeiras, Parnaíba, Paulistana, Pedro II, Picos, Pio IX, Piri-piri, São João, São Raimundo Nonato, Uruçuí e Valença. A missão do IFPI é "promover uma educação de excelência, direcionada às demandas sociais" (PDI- 2020/2024).

4. AGENTES DE TRATAMENTO

Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do IFPI.

No IFPI, as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais estão na competência da Reitoria, situada na avenida Presidente Jânio Quadros, 330, bairro Santa Isabel, CEP 64053-390, Teresina - PI. email: reitoria@ifpi.edu.br. telefone: 86 3131-1400.

Operador: aquele que realiza o tratamento de dados para os serviços do IFPI.

Encarregado: é o responsável por atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a autoridade nacional de proteção de dados.

Para o serviço do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IFPI), o encarregado de dados pode ser contatado pelo e-mail: encarregadolgpd@ifpi.edu.br .

5. LEIS E NORMATIVOS APLICADOS A ESSE SERVIÇO

- Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - marco civil da internet – estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil;
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - lei de acesso à informação – regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal;
- Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 - dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do titular dos serviços públicos da administração pública;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016 - institui a política de dados abertos do Poder Executivo Federal;
- Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 - regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (lei de acesso à informação), que dispõe sobre o acesso a informações previsto na Constituição;
- Decreto nº 10.046, de 09 de outubro de 2019 - dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o cadastro base do cidadão e o comitê central de governança de dados.;
- Normas complementares do Gabinete de Segurança da Informação da Presidência (GSI/Pr) - disciplinam a gestão de segurança da informação e comunicações na administração pública federal, direta e indireta, e dá outras providências.
- Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018 - institui a política nacional de segurança da informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput , inciso IX, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional;
- Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012 - dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências.

6. DIREITOS DO USUÁRIO DO SERVIÇO

O usuário do serviço, titular dos dados, possui os seguintes direitos, conferidos pela lei de proteção de dados pessoais:

- direito de confirmação e acesso (art. 18, I e II): é o direito do titular dos dados de obter do serviço a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, o direito de acessar os seus dados pessoais;
- direito de retificação (art. 18, III): é o direito de solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- direito à limitação do tratamento dos dados (art. 18, IV): é o direito do titular de limitar o tratamento de seus dados pessoais, podendo exigir a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei geral de proteção de dados;
- direito de oposição (art. 18, § 2º): é o direito do titular de, a qualquer momento, se opor ao tratamento de dados por motivos relacionados com a sua situação particular, com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento ou em caso de descumprimento ao disposto na lei geral de proteção de dados;
- direito de portabilidade dos dados (art. 18, V): é o direito do titular de realizar a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- direito de não ser submetido a decisões automatizadas (art. 20, IGPD): o titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.

7. OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO DO SERVIÇO

O usuário do serviço, titular dos dados, responsabiliza-se pela precisão e veracidade dos dados informados e reconhece que a inconsistência destes poderá implicar a impossibilidade de utilizar o serviço prestado pelo IFPI.

Durante a utilização do serviço, a fim de resguardar e de proteger os direitos de terceiros, o titular se compromete a fornecer somente seus dados pessoais, e não os de terceiros.

O login e a senha só poderão ser utilizados pelo usuário cadastrado, que se compromete a manter o sigilo da senha, que é pessoal e intransferível, não sendo possível, em qualquer hipótese, a alegação de uso indevido, após o ato de compartilhamento.

O titular dos dados, usuário do serviço, é responsável pela atualização das suas informações pessoais e consequências na omissão ou erros nas informações pessoais cadastradas.

O titular dos dados, usuário do serviço, é responsável pela reparação de todo e qualquer dano, direto ou indireto (inclusive decorrentes de violação de quaisquer direitos de outros titulares, de terceiros, inclusive direitos de propriedade intelectual, de sigilo e de personalidade), que sejam causados ao IFPI, a outro titular, ou, ainda, a terceiro.

8. O IFPI NÃO PODERÁ SER RESPONSABILIZADO PELOS SEGUINTE FATOS

- equipamento infectado ou invadido por atacantes;
- equipamento avariado no momento do consumo de serviços;
- proteção do computador;
- proteção das informações armazenadas nos computadores dos titulares;
- abuso de uso dos computadores dos titulares;
- monitoração clandestina do computador dos titulares;
- vulnerabilidades ou instabilidades existentes nos sistemas dos titulares;
- perímetro inseguro.

9. RESPONSABILIDADES DO IFPI COM OS DADOS DO TITULAR

- cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais do cidadão de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no serviço;
- garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados;
- implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares;
- poderá, quanto às ordens judiciais de pedido das informações, compartilhar informações necessárias para investigações (caso ocorra, o IFPI notificará os titulares dos dados, salvo quando o processo estiver em segredo de justiça);
- tomar medidas relacionadas a atividades ilegais, suspeitas de fraude ou ameaças potenciais contra pessoas, bens ou sistemas que sustentam o serviço ou de outra forma necessária para cumprir com suas obrigações legais (caso ocorra, o IFPI notificará os titulares dos dados, salvo quando o processo estiver em segredo de justiça).

ANEXO III

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Ao manifestar a sua aceitação ao presente termo, o titular consente e concorda que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 10.806.469/0001-49 com sede na Reitoria, Av. Presidente Jânio Quadros, 330, bairro Santa Isabel - Teresina - PI - CEP: 64053-390, doravante denominado controlador, tome decisões referentes ao tratamento dos seus dados pessoais abaixo descritos, necessários à prestação dos serviços ofertados pela instituição de ensino, envolvendo operações como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, ao acesso, à reprodução, transmissão, distribuição, ao processamento, arquivamento, armazenamento, à eliminação, avaliação ou ao controle da informação, à modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos referidos dados.

1. OBTENÇÃO DOS DADOS E INFORMAÇÕES

Os dados e as informações serão obtidos quando o usuário:

- passar a utilizar os sites, sistemas e documentos impressos (em meio físico);
- interagir com ferramentas existentes nos sites e sistemas, fornecendo as informações voluntariamente;
- entrar em contato pelos canais de comunicação disponíveis nos sites e sistemas;
- efetivar ações referentes a processos administrativos e acadêmicos.

2. ARMAZENAMENTO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES

Os dados e as informações coletadas dos usuários serão incorporados aos bancos de dados do IFPI (controlador) e/ou aos das instituições públicas e privadas contratadas, conveniadas e/ou parceiras para os devidos fins, sendo estas sua responsável e proprietária. Os dados e as informações coletados estarão armazenados em ambiente seguro e somente poderão ser acessados por pessoas autorizadas pelo IFPI (controlador).

O Controlador afirma que não compartilhará, venderá ou apresentará os dados dos usuários para terceiros que não sejam seus parceiros diretamente envolvidos em seus processos com as finalidades neste termo apresentadas.

O Usuário é o proprietário dos dados e está apto a adicionar, excluir ou modificar quaisquer informações que estiverem ligadas ao seu perfil de usuário nos sites e sistemas do IFPI (controlador). Para tanto, o usuário declara estar ciente e concordar com a coleta, o armazenamento, tratamento, processamento e uso das informações enviadas e/ou transmitidas por ele, nos termos estabelecidos neste termo de consentimento. A concordância do usuário abrange os dados pessoais e a utilização será por prazo indeterminado e/ou até que a legislação vigente dispense a sua manutenção.

3. FINALIDADES DO TRATAMENTO DOS DADOS

O tratamento dos dados pessoais listados neste termo possui as seguintes finalidades:

- efetuar qualquer comunicação resultante de atividade do próprio site, sistemas ou a identificação do respectivo destinatário;
- responder a eventuais dúvidas e solicitações do usuário;
- fornecer acesso à área restrita dos sistemas ou às suas funcionalidades exclusivas;
- cumprir ordem legal ou judicial;
- constituir, defender ou exercer regularmente direitos em âmbito judicial ou administrativo;
- possibilitar que o IFPI (controlador) mantenha atualizados os cadastros dos usuários para fins de contato autorizado a ser feito por telefone, correio eletrônico, SMS, mala-direta ou por outros meios de comunicação e promova atividades de atendimento ao titular para fins de relacionamento em prestação de serviço ou comercial;
- possibilitar que o IFPI efetue a inscrição em processo seletivo, a matrícula ou renovação de matrícula em um dos cursos ofertados pela instituição de ensino controladora e realize os registros acadêmicos do titular;
- possibilitar que o controlador utilize tais dados para as suas peças de comunicação;
- possibilitar que o controlador utilize tais dados para a elaboração de contratos, emissão de boletos, notas fiscais e documentos financeiros correlatos;
- possibilitar que a controladora mantenha tais dados em banco de dados para o envio às instituições diretamente envolvidas em seus processos com as finalidades neste termo apresentadas.

4. REGISTRO DE ATIVIDADES

O IFPI (controlador) poderá registrar as atividades efetuadas pelo usuário nos sites e sistemas, por meio de logs, incluindo:

- endereço ip do usuário;
- ações efetuadas pelo usuário nos sites e sistemas;
- páginas acessadas pelo usuário;
- datas e horários de cada ação e de acesso a cada funcionalidade nos sites e sistemas;
- identificação de sessão do usuário, quando aplicável.

Os registros mencionados poderão ser utilizados pelo controlador em casos de investigação de fraudes ou de alterações indevidas em seus sistemas e cadastros.

5. COOKIES

O IFPI poderá fazer o uso de cookies, cabendo ao usuário configurar o seu navegador de internet, caso deseje bloqueá-los. Nesta hipótese, algumas funcionalidades dos sites/sistemas poderão ser limitadas.

6. DADOS PESSOAIS

O IFPI fica autorizado, conforme previsto na LGPD, a tomar decisões referentes ao tratamento dos seguintes dados pessoais do titular em decorrência do vínculo deste com a controladora e de acordo com as demandas das suas unidades e respectivas atividades e funções:

- nome completo;
- nome social;
- data de nascimento;
- sexo;
- filiação;
- nacionalidade;
- naturalidade;

- número de inscrição no CPF (titular e responsável legal);
- estado civil;
- endereço de e-mail;
- endereço residencial;
- número de telefone;
- RG (titular e responsável legal);
- título de eleitor;
- certificado de reservista;
- PIS/PASEP;
- certidão de casamento;
- registro no órgão de classe;
- diploma ou certificado de cursos;
- declaração comprobatória de experiência;
- declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo;
- termo de responsabilidade;
- termo de opção;
- declaração complementar de bens;
- foto do titular;
- dados bancários;
- profissão;
- números de telefone e WhatsApp;
- carteira nacional de habilitação;
- passaporte;
- número de identificação social (NIS);
- informação de familiares (nome dos pais, quantidade e nome dos filhos, esposo(a) e idade destes;
- dados socioeconômicos;
- biometria;
- convicção religiosa;
- tipo de deficiência do titular e de seus dependentes;
- medicamentos de que faz uso;
- cor/etnia;
- gênero;
- dados bancários;
- nome de usuário e senha específicos para acesso aos sistemas institucionais da controladora;
- nível de instrução ou escolaridade;
- curso;
- turno;
- matrícula;
- desempenho acadêmico;
- comunicação, verbal e escrita, mantida entre o titular e a controladora;
- documentos necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

Além disso, o IFPI fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados inseridos pelo titular, com a intenção de obter a prestação dos serviços ofertados pela mesma, como: divulgação de material da instituição por e-mail e redes sociais; fotografias expostas em redes sociais públicas, a fim da interação entre o titular e controladora.

7. COMPARTILHAMENTO DE DADOS

O IFPI fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo,

observados os princípios e as garantias estabelecidos pela LGPD.

8. SEGURANÇA DOS DADOS

O IFPI responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Considerando que nenhum sistema é absolutamente seguro, o IFPI se exime de quaisquer responsabilidades por eventuais danos e/ou prejuízos decorrentes de falhas, vírus ou invasões do banco de dados dos sites e sistemas, salvo nos casos de dolo ou culpa pelo mesmo.

Conforme disciplina o art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o IFPI comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

9. TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

O IFPI poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante o período em que estes forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

O Titular dos dados poderá solicitar, a qualquer momento, a eliminação de seus dados pessoais não anonimizados, exceto em caso de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, estudo por órgão de pesquisa, transferência a terceiro e uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

10. DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS

O Titular tem direito a obter do IFPI, em relação aos dados por ele tratados, mediante requisição:

- confirmação da existência de tratamento;
- acesso aos dados;
- correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;
- eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do Titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;
- informação das entidades públicas e privadas com as quais a Controladora realizou uso compartilhado de dados;
- informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da LGPD.

O IFPI terá o prazo de 15 dias úteis, contados do próximo dia útil posterior à solicitação formal, realizada, e prorrogável por mais 15 dias úteis, mediante justificativa fundamentada, para emissão da resposta referente ao pedido do usuário. As situações excepcionais, força maior e número excessivo de pedidos justificam a prorrogação do prazo de resposta, por mais 30 dias corridos.

11. MENORES DE IDADE

No caso de Usuário menor de 18 anos, o aceite deste Termo de Consentimento deverá ser assumido pelo responsável legal.

12. ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

O usuário está ciente e concorda que o IFPI se reserva o direito de alterar a sua prestação de serviços na condição de aprimorar seus atendimentos e implementar novas tecnologias, podendo vir a acarretar alterações, a qualquer tempo, deste termo, para inclusão das modificações implementadas. A continuidade da utilização dos serviços caracteriza o seu consentimento, aceitação e autorização às modificações implementadas.

13. ACESSO AOS DADOS

Cabe ao IFPI a disponibilização de conteúdo nos sites e acessos aos sistemas, via login e senha, devendo o usuário cumprir todas as determinações e/ou orientações do Termo de Uso e Política de Privacidade, bem como decorrentes de legislação correlata. O IFPI poderá a qualquer tempo, e sem aviso, cancelar, suspender ou interromper o acesso a serviços, respeitadas as orientações legais vigentes.

14. DIREITO DE REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO

O Titular dos dados poderá, a qualquer momento e de forma oficial, solicitar a revogação do consentimento. O pedido de revogação do Consentimento não obriga o IFPI a encerrar o tratamento dos dados quando estes se fizerem necessários ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, estudo por órgão de pesquisa, transferência a terceiro e uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Estou ciente que posso utilizar o canal de atendimento à LGPD do IFPI, por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), FALABR e OUVIDORIA.

Por fim, declaro ter lido e ter sido suficientemente informado sobre o conteúdo deste Termo de Consentimento e concordo com o tratamento dos meus Dados Pessoais aqui descritos de forma livre e esclarecida, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados e às demais normativas sobre proteção de Dados Pessoais aplicáveis, bem como sobre as orientações do Termo de Uso e Política de Privacidade.

Documento assinado eletronicamente por:

- Divamélia de Oliveira Bezerra Gomes, REI-SUB - REI-IFPI, em 23/08/2024 10:35:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 276732

Código de Autenticação: dd54170ba9





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 222, de 23 de agosto de 2024.

Institui o Regulamento Interno do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente Substituta do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa n° 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo n° 23172.002097/2024-02, deliberação em reunião do dia 21 de agosto de 2024, e ainda:

a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018;
a Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011;
o Decreto n° 9.637, de 26 de dezembro de 2018;
a Portaria SGD/MGI N° 852, de 28 de março de 2023; e
a Resolução CD/ANPD N° 18 de 16 julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regulamento do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), que estabelece as diretrizes de sua atuação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do IFPI é um grupo de trabalho multidisciplinar, de caráter permanente, subordinado ao Reitor do IFPI.

Art. 3º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do IFPI tem como finalidades:

I - identificar, planejar e executar as medidas necessárias à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), de forma que sejam avaliados aspectos como os requisitos e os riscos inerentes ao projeto de adequação; e

II - fornecer subsídios ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do IFPI, para a tomada de decisão quanto aos procedimentos a serem adotados em cada situação concreta de tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, compete:

- I - promover a proteção de dados pessoais e adequação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito do IFPI;
- II - submeter, quando considerar necessário, as políticas e diretrizes sobre tratamento de dados pessoais ao Conselho Superior do IFPI - (Consup), para análise e aprovação;
- III - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes internamente e propor ações voltadas ao seu aperfeiçoamento;
- IV - apoiar a implantação de soluções para tratamento e mitigação de riscos no tratamento de Dados Pessoais no âmbito da instituição;
- V - emitir recomendações e orientações, bem como cobrar providências aos campi e demais unidades setoriais do IFPI, em assuntos relativos à Proteção de Dados Pessoais e Políticas de Segurança da Informação;
- VI - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre proteção de dados pessoais;
- VII - assessorar e subsidiar os órgãos colegiados do IFPI na tomada de decisão sobre assuntos referentes à proteção de dados pessoais;
- VIII - auxiliar o Encarregado de Dados do IFPI na revisão periódica da Política de Governança de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação e demais atos normativos relacionados aos dados pessoais, com sugestões de alterações, aperfeiçoamentos e esclarecimento das dúvidas;
- IX - deliberar sobre questões não contempladas nos atos normativos do IFPI;
- X - contribuir e auxiliar nas ações de Auditoria Interna e externas, em assuntos relacionados à Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação;
- XI - monitorar as ações referentes ao tratamento de dados pessoais e emitir orientações às Equipes de Tratamento e Resposta de Incidentes (ETIR) dos campi;
- XII - promover a cultura e os conhecimentos relativos à proteção de dados pessoais, inclusive com a cooperação técnica de outras instituições públicas ou privadas;
- XIII - apoiar o encarregado pelo Tratamento de Dados do IFPI na implementação das iniciativas relacionadas às boas práticas em proteção de dados pessoais;
- XIV - auxiliar o Encarregado pelo Tratamento de Dados, com sugestões e acompanhamento dos planos de ação para aplicação das políticas e campanhas de conscientização junto aos colaboradores, parceiros e fornecedores do IFPI;
- XV - emitir os relatórios requeridos pelas autoridades competentes, como Secretaria de Governo Digital (SGD), Tribunal de Contas da União (TCU), Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), dentre outros;
- XVI - monitorar a execução do Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI), garantindo o relato real do avanço institucional no que se refere ao Plano de Trabalho proposto;
- XVII - prezar pela adequada implementação das Medidas em Privacidade e Segurança da Informação, estabelecidas no PPSI;

XVIII - emitir relatório anual ao Reitor do IFPI, sobre as ações relacionadas à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados do IFPI;

XIX - notificar os operadores sobre irregularidades detectadas no âmbito do IFPI, que traduzam violação à Lei Geral de Proteção de Dados e aos atos normativos internos; e

XX - atualizar o Regimento Interno do Comitê de Proteção de Dados Pessoais do IFPI.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê de Proteção de Dados Pessoais do IFPI compõe-se de, no mínimo, 09 (nove) membros, sendo:

I - o gestor de Segurança da Informação;

II - o encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

III - um representante da Secretaria-Executiva ou estrutura equivalente;

IV - um representante do Departamento de Tecnologia da Informação;

V - um representante do Departamento Jurídico;

VI - um representante da Ouvidoria;

VII - um representante da unidade de controle interno ou estrutura equivalente; e

VIII - representantes das unidades finalísticas.

Art. 6º O Comitê será presidido por membro designado pelo Reitor e, na ausência legal deste, pelo encarregado de Dados Pessoais.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COMITÊ

Art. 7º Constituem as principais atribuições do Presidente do Comitê:

I - gerenciar a composição do Comitê;

II - agendar e convocar os membros para as reuniões do Comitê;

III - organizar a pauta que será tratada em cada reunião;

IV - garantir o registro de ata das reuniões;

V - colocar em pauta de votação as questões apresentadas; e

VI - encaminhar as suas decisões monocráticas e as decisões colegiadas do Comitê ao Reitor do IFPI.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Comitê deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, três dias úteis, salvo nos casos de urgência, e deverá constar a data, hora, local, participantes e tema que será analisado.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO ENCARREGADO

Art. 8º As atividades do encarregado consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados do agente de tratamento a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo agente de tratamento ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. Ao receber comunicações da ANPD, o encarregado deverá adotar as medidas necessárias para o atendimento da solicitação e para o fornecimento das informações pertinentes, adotando, entre outras, as seguintes providências:

I - encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;

II - fornecer a orientação e a assistência necessárias ao agente de tratamento; e

III - indicar expressamente o representante do agente de tratamento perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio encarregado.

Art. 9º Cabe também ao encarregado, quando solicitado pelo agente de tratamento, oferecer suporte e orientação na elaboração, definição e implementação, conforme o caso, de:

I - registro e comunicação de incidente de segurança;

II - registro das operações de tratamento de dados pessoais;

III - relatório de impacto à proteção de dados pessoais;

IV - mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;

V - medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VI - processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, e dos regulamentos e orientações da ANPD;

VII - instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

VIII - transferências internacionais de dados;

IX - regras de boas práticas e de governança e de programa de governança em privacidade, nos termos do art. 50 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

X - produtos e serviços que adotem padrões de design compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades; e

XI - outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

CAPITULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 10. Aos membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados, compete:

I - dar ciência nos comunicados encaminhados pelo e-mail do Comitê.

II - comparecer às reuniões, manifestando-se e/ou proferindo voto a respeito das matérias em discussão;

III - apresentar proposições de aperfeiçoamento dos trabalhos do Comitê;

IV - relatar, mediante a emissão de parecer a ser submetido à apreciação do Comitê, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas por escrito pelo presidente;

V - participar das comissões especiais designadas pelo presidente;

VI - propor a inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.

VII - gerenciar o andamento das atividades; e

VIII - escolher, por meio de votação, a cada 03 (três) reuniões, o membro responsável por elaborar e enviar as atas da reunião para análise e assinatura dos demais membros.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 11. As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas mensalmente ou convocadas de forma extraordinária, conforme o surgimento de demandas ou a critério do Presidente do Comitê, observando-se as seguintes disposições:

I - as convocações serão feitas por e-mail, ferramenta institucional de comunicação.

II - as ausências dos membros do comitê às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias devem ser previamente justificadas e deverão constar em Ata;

III - as reuniões extraordinárias podem ser realizadas sempre que for necessário debater, e deliberar, em regime de urgência, sobre algum assunto da competência exclusiva do Comitê, dispensada a necessidade de qualquer comunicação prévia;

IV - qualquer direcionamento, recomendação ou decisão deliberada pelo Comitê deve ser sancionada mediante votação aberta com maioria simples de votos dos membros presentes;

V - em caso de empate nas votações, cabe ao Presidente o voto de qualidade;

VI - todas as deliberações e assuntos tratados na reunião do Comitê devem constar em ata de reunião, assinada pelo Presidente e membros do comitê; e

VII - qualquer membro do Comitê pode requerer a correção da ata da reunião dentro de dois dias úteis após sua disponibilização pelo membro responsável pela redação da ata.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Nos casos em que o Comitê, por votação da maioria simples, constatar incapacidade técnica para emitir parecer, a demanda será encaminhada a servidor do quadro ativo do IFPI, convidado pelo Comitê, com o objetivo de colaborar na execução de tarefas e contribuir com a discussão de assuntos de sua expertise, necessários para a resolução de demandas pontuais.

Parágrafo único. Em se tratando de demanda com conteúdo jurídico, será encaminhada à Procuradoria Federal do IFPI, através do gabinete da Reitoria, para apoio técnico e jurídico, garantindo a conformidade das decisões com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 13. Este documento deve ser revisado anualmente ou quando necessário para atender às normas e políticas específicas que tratam da Política de Segurança da Informação e da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do IFPI e, se necessário, encaminhados para apreciação do CONSUP.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 2 de setembro de 2024.

Divamélia de Oliveira Bezerra Gomes
Presidente Substituta do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- Divamélia de Oliveira Bezerra Gomes, REI-SUB - REI-IFPI, em 23/08/2024 10:35:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 276293

Código de Autenticação: 2b92abcbcd

